

RELATÓRIO E CONTAS 2019

ÍNDICE GERAL

1.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	4
1.1.	Balanço.....	4
1.2.	Demonstração de Resultados Por Natureza.....	5
1.3.	Demonstração de Fluxo de Caixa.....	6
2.	APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO.....	7
3.	POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS ADOPTADAS NA PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ANEXO.....	7
3.1	Bases de preparação e apresentação das Demonstrações Financeiras.....	7
3.2	Notas não aplicáveis.....	8
3.3	Comparabilidade das Demonstrações Financeiras.....	8
3.4	Divulgações decorrentes de ser o primeiro ano de actividade.....	8
3.5	Julgamentos, estimativas e pressupostos significativos utilizados.....	8
3.5.1	Julgamentos.....	8
3.5.2	Estimativas e pressupostos.....	9
3.6	Bases de valorimetria adoptadas na preparação das Demonstrações Financeiras.....	10
3.6.1	Imobilizações corpóreas.....	10
3.6.2	Imobilizações incorpóreas.....	10
3.6.3	Activos Reversíveis.....	10
3.6.4	Imparidade de activos.....	11
3.6.5	Activos financeiros.....	11
3.6.6	Passivos financeiros.....	12
3.6.7	Provisões para outros riscos e encargos.....	12
3.6.8	Provisão de abandono.....	12
3.6.9	Reconhecimento de Proveitos e Custos.....	13
3.6.10	Capital Próprio.....	14
3.6.11	Classificação entre corrente e não corrente.....	15
3.6.12	Planos de benefício de empregados.....	15
3.6.13	Políticas contabilísticas, estimativas contabilísticas e erros.....	16
3.6.14	Saldos e transações em moeda estrangeira.....	17
4.	NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	18
	Nota 4 - Imobilizações Corpóreas.....	19
	Nota 5 - Imobilizações Incorpóreas.....	20
	Nota 9 - Contas a receber e outros activos não correntes.....	21
	Nota 10 - Disponibilidades.....	22
	Nota 11 - Outros activos correntes.....	23
	Nota 13 - Reservas.....	23
	Nota 17 - Provisão para Pensões.....	23
	Nota 18 - Provisões para outros riscos e encargos.....	24
	Nota 19 - Contas a pagar e outros passivos não correntes.....	28
	Nota 21 - Outros passivos correntes.....	30
	Nota 22 - Vendas.....	30
	Nota 24 - Outros Proveitos Operacionais.....	30
	Nota 28 - Custos com o pessoal.....	31
	Nota 29 - Amortizações.....	31
	Nota 30 - Outros custos operacionais.....	32
	Nota 31 - Resultados financeiros.....	33
	Nota 33 - Resultados não operacionais.....	34
	Nota 34 - Resultados extraordinários.....	34
	Nota 35 - Imposto sobre o rendimento.....	34
	Nota 36 - Responsabilidades assumidas e não reflectidas no balanço.....	34
	Nota 37 - Contingências.....	34
	Nota 38 - Acontecimentos ocorridos após a data do balanço.....	34
5.	NOTAS À DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA.....	34
	Nota 43 - Políticas Adoptadas.....	34
	Nota 44 - Alteração nas Políticas.....	34
	Nota 47 - Caixa e Equivalentes de Caixa.....	34

01

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



Gross profit
Selling expenses
General and administrative
Income from operations
Other income, net
Income before income taxes
Provision for income taxes
Net income
Basic earnings per share
Diluted earnings per share
Dividend per share (a)

475	39,282		
2760	229,588		973
3,511	5,236		2,723
49,7%	156,271	234,824	9,696
\$ 89,707	58,310	87,541	97,132
\$ 1.86	97,961	\$ 147,283	162,564
\$ 1.85	2.04	\$ 3.06	3.39
\$ 2.75			3.38
			3.66

Select Data
Store sales at end of period
Average sales per square foot
Average sales per store (000's)
Comparable store sales change (b)

457	467	468	460
\$ 344	\$ 370	\$ 430	\$ 459
\$ 1,761	\$ 1,860	\$ 2,180	\$ 2,321
(7.2)%	(11.5)%		

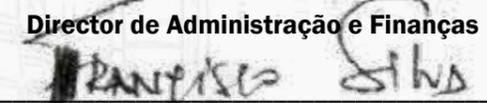
1.1 BALANÇO

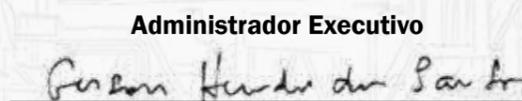
VALORES EXPRESSOS EM:	Milhares de AKZ	
	NOTAS	31/12/2019
ACTIVO		
ACTIVO NÃO CORRENTE		
Imobilizações corpóreas	4	28 808 432
IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS	5	485 718
TOTAL ACTIVO NÃO CORRENTE		29 294 150
ACTIVO CORRENTE		
Contas a receber	9	3 304 973 287
Disponibilidades	10	16 155 757
Outros activos correntes	11	621 353
TOTAL ACTIVO CORRENTE		3 321 750 397
TOTAL ACTIVO		3 351 044 547
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		
CAPITAL PRÓPRIO		
Reservas - Dotações iniciais	13	6 724 063
Reservas - Incorporação de activos	13	18 791 720
Reservas - Incorporação provisão abandono	13	-216 424 538
Resultado do ano		62 130 270
TOTAL CAPITAL PRÓPRIO		-128 778 485
PASSIVO NÃO CORRENTE		
Provisões para pensões	17	16 050 674
Provisão para outros riscos e encargos	18	3 059 354 034
TOTAL PASSIVO NÃO CORRENTE		3 075 404 708
PASSIVO CORRENTE		
Contas a pagar	19	399 225 552
Outros passivos correntes	21	5 192 771
TOTAL PASSIVO CORRENTE		404 418 323
TOTAL CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		3 351 044 547



Contabilista Sénior

 Amed Costa
 Cédula OCPCA n.º 20150412

Director de Administração e Finanças

 Francisco Silva
 Cédula OCPCA n.º 20130112

Administrador Executivo

 Gerson Santos

Presidente do Conselho de Administração

 Paulino Jerónimo

1.2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZA

VALORES EXPRESSOS EM:	Milhares de AKZ	
	NOTAS	31/12/2019
Vendas	22	83 102 086
Outros proveitos Operacionais	24	4 589 018
		87 691 104
Custos com o pessoal	28	-18 501 900
Amortizações	29	-986 859
Outros custos e perdas operacionais	30	-16 951 799
		-36 440 558
RESULTADOS OPERACIONAIS:		51 250 546
Resultados financeiros	31	11 154 837
Resultados não operacionais	33	-275 113
		10 879 724
RESULTADOS ANTES DE IMPOSTOS:		62 130 270
Imposto sobre o rendimento	35	0
Resultados líquidos das actividades correntes:		62 130 270
Resultados extraordinários	34	0
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		62 130 270



Contabilista Sênior

Amed Costa

Amed Costa
Cédula OCPA n.º 20150412

Director de Administração e Finanças

Francisco Silva

Francisco Silva
Cédula OCPA n.º 20130112

Administrador Executivo

Gerson Henrique dos Santos

Gerson Santos

Presidente do Conselho de Administração

Paulino Jerónimo

Paulino Jerónimo

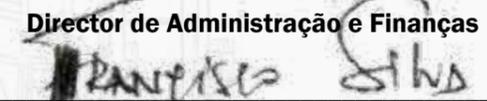
1.3. DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

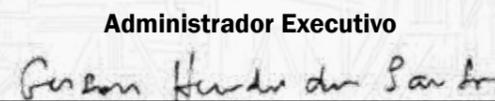
VALORES EXPRESSOS EM:	Milhares AKZ	31/12/2019
	NOTAS	
FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES OPERACIONAIS:		
Recebimentos de clientes		3 828 970
Recebimentos operacionais do Estado		20 398 924
Pagamentos a fornecedores		-4 940 664
Pagamentos ao pessoal		-3 141 188
Pagamentos/recebimentos de impostos e taxas		-1 082 168
Outros recebimentos/pagamentos operacionais		1 046 346
FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES OPERACIONAIS		16 110 220
FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Recebimentos provenientes de:		
Imobilizações corpóreas		
Imobilizações incorpóreas		
Juros e proveitos similares		
Pagamentos respeitantes a:		
Imobilizações corpóreas		-239 429
Imobilizações incorpóreas		-549 869
Juros e proveitos similares		
FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO		-789 298
FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Recebimentos provenientes de:		
Empréstimos obtidos		
Realizações de capital próprio		
Subsídios à exploração ou doações		
Pagamentos respeitantes a:		
Empréstimos obtidos		
Juros e custos similares		
Outros		
FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO		0
Aumento líquido de caixa e seus equivalentes		15 320 922
Efeito das diferenças de câmbio		834 835
Caixa e seus equivalentes no início do período	10	0
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO	10	16 155 757



Contabilista Sênior

 Amed Costa
 Cédula OCPA n.º 20150412

Director de Administração e Finanças

 Francisco Silva
 Cédula OCPA n.º 20130112

Administrador Executivo

 Gerson Santos

Presidente do Conselho de Administração

 Paulino Jerónimo

2. APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, abreviadamente designada por “Agência” ou “ANPG”, foi criada em 2019 por via do Decreto Presidencial n.º 49/19, de 6 de Fevereiro de 2019 em resultado do programa de reorganização do sector petrolífero em Angola. Entre as várias acções adoptadas com vista à reestruturação do sector, foi aprovada a transferência da função concessionária anteriormente detida pela Sonangol E.P. para a Agência recentemente criada, de forma a assegurar uma maior coordenação política, aumentar a eficácia dos processos e criar condições para as actividades de investimento privado na indústria petrolífera nacional.

A ANPG passou a ser a Concessionária Nacional com as atribuições específicas de regular, fiscalizar e promover a execução das actividades petrolíferas no domínio das operações e da contratação do sector de petróleos, gás e biocombustíveis. E, através do Decreto Presidencial n.º 52/19 de 18 de Fevereiro de 2019 foi aprovada a Estratégia Geral de Atribuição de Concessões Petrolíferas para o período 2019-2025.

No dia 18 de Fevereiro, foi nomeado o Conselho de Administração da ANPG, por via do Decreto Presidencial n.º 61/19, e distribuídos os pelouros de responsabilidade de cada administrador. Esta equipa de gestão tem trabalhado na transição da função concessionária com o apoio do MIREMPET e do MINFIN, e na criação de um Plano Estratégico estável e coerente que dê resposta aos objectivos definidos pelo Executivo para o sector e para a ANPG.

A transição física dos colaboradores da ANPG foi concluída a 26 de Julho, tendo sido implementada em duas etapas. A ANPG tem a sua sede em Luanda, no Edifício Torres do Carmo, Torre 2, Rua Lopes de Lima, Distrito Urbano da Ingombota e conta actualmente com 602 colaboradores. Atendendo ao propósito da existência da ANPG e à ambição da sua equipa de gestão, o Conselho de Administração definiu a Missão, a Visão e os Valores que deverão estar inscritos na cultura interna da organização:

MISSÃO: Maximizar a criação de valor para o Estado, através de uma gestão eficiente e responsável dos recursos de petróleo e gás.

VISÃO: Tornar a ANPG numa entidade de referência internacional, promovendo em Angola um ambiente de negócio de excelência e local de escolha para os investidores.

VALORES:

- **COMUNICAÇÃO EFECTIVA**
- **TRABALHO EM EQUIPA E VALORIZAÇÃO DO CAPITAL HUMANO**
- **TRANSPARÊNCIA**
- **ALTO COMPROMETIMENTO E RESPEITO PELOS STAKEHOLDERS**
- **FOCO EM SAÚDE, SEGURANÇA E AMBIENTE**
- **CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**

Para efeitos de supervisão do cumprimento da sua função, a ANPG está sujeita à superintendência do Titular do Poder Executivo, exercida pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Recursos Minerais e Petróleos. Estando igualmente sujeita à monitorização financeira do Departamento Ministerial responsável pelo Sector das Finanças.

3. POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS ADOPTADAS NA PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ANEXO

3.1 Bases de preparação e apresentação das Demonstrações Financeiras

As presentes Demonstrações Financeiras e respectivo anexo foram preparados de acordo com os princípios e políticas contabilísticas definidos e aprovados pelo Conselho de Administração.

Estas políticas, descritas nas alíneas seguintes do presente documento, tomam por referência as disposições do normativo contabilístico nacional (Plano Geral de Contabilidade) e circunstancialmente as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) em vigor, desde que se concluiu que o PGC é omissivo sobre as matérias em questão.

Para efeitos da preparação das presentes Demonstrações Financeiras, a ANPG segue o princípio do custo histórico, salvo no que respeita às excepções reflectidas nas políticas contabilísticas enunciadas na presente nota e que decorrem, essencialmente, da necessidade de reconhecer activos transferidos da anterior Entidade (que integrava a Concessionária) pelo justo valor, quando não estavam disponíveis dados para reconhecimento dos mesmos ao custo histórico.

As quantias escrituradas dos itens monetários denominados em moeda estrangeira (face à moeda de apresentação) são actualizadas ao câmbio, à data respectiva, com base nas taxas de câmbio de venda publicadas pelo Banco Nacional de Angola, a essa data. À data de 31 de Dezembro de 2019, foi considerada a última taxa de venda publicada pelo Banco Nacional de Angola. As quantias escrituradas dos itens não monetários registados ao custo histórico, realizadas em moeda estrangeira (quando comparadas com a moeda de preparação) são convertidas à taxa de câmbio da data da transacção e não são actualizadas para o novo câmbio a cada data de relato. As diferenças de câmbio favoráveis ou desfavoráveis daqui resultantes são reconhecidas na demonstração dos resultados, nas rubricas de proveitos e ganhos financeiros ou custos e perdas financeiros, respectivamente, consoante sejam favoráveis ou desfavoráveis à Instituição. Activos e passivos não monetários em moeda estrangeira registados ao justo valor são convertidos à taxa de câmbio em vigor na data em que o justo valor foi determinado.

As Demonstrações Financeiras respeitam as características de relevância e fiabilidade e foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações e do acréscimo, e em obediência aos princípios contabilísticos da consistência, materialidade, não compensação de saldos e comparabilidade.

As Demonstrações Financeiras e respectivas notas são apresentadas em milhares de Kwanzas, de acordo com a nomenclatura, formato e ordem definidos no Plano Geral de Contabilidade (PGC), conforme disposto no Decreto n.º 82/2001 de 16 de Novembro, ajustadas com a introdução de um conjunto de rubricas específicas da actividade da Concessionária Nacional, considerando o seu enquadramento legal como um Instituto Público, e as disposições omissas no PGC.

3.2 NOTAS NÃO APLICÁVEIS

De acordo com o disposto no ponto “1.8 Notas não aplicáveis” do Plano Geral de Contabilidade, as notas constantes do Modelo de Notas relativo às contas definidas no plano em questão, que não sejam aplicáveis, poderão ser omitidas, desde que não sejam igualmente aplicáveis com referência aos comparativos do exercício anterior, sendo necessário divulgar a sua não aplicabilidade.

Deste modo, seguem as notas que não se aplicam à realidade da Instituição:

- Nota 6 – Investimentos em subsidiárias e associadas;
- Nota 7 – Outros activos financeiros;
- Nota 8 – Existências;
- Nota 15 – Empréstimos de médio e longo prazos;
- Nota 16 – Impostos diferidos;
- Nota 20 – Empréstimos de curto prazo;
- Nota 23 – Prestações de serviço;
- Nota 25 – Variações nos produtos acabados e produtos em vias de fabrico;
- Nota 26 – Trabalhos para a própria Instituição;
- Nota 27 – Custo das mercadorias vendidas e das matérias-primas consumidas;
- Nota 32 – Resultados de filiais e associadas;
- Nota 39 – Auxílio do Governo e outras entidades
- Nota 40 – Transacções com entidades relacionadas
- Nota 41 – Informações exigidas por diplomas legais
- Nota 42 – Outras informações

3.3 COMPARABILIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Demonstrações Financeiras e respectivas notas com referência a 31 de Dezembro de 2019 não possuem período comparativo, derivado do facto de a ANPG ter sido constituída durante o ano de 2019, tendo iniciado actividade em Fevereiro do mesmo ano, posteriormente efectuada a 1 de Maio seguinte, através do acordo de transferência de recursos operacionais e financeiros da Sonangol E.P.

3.4 DIVULGAÇÕES DECORRENTES DE SER O PRIMEIRO ANO DE ACTIVIDADE

Como já referido, 2019 foi o ano da criação do Instituto, e conseqüentemente, o seu primeiro ano de actividade e de prestação de contas.

Decorrente do processo de transferência de funções e activos da Sonangol E.P. para a ANPG, foram identificados tópicos que envolvem elevada complexidade no seu tratamento e/ou mensuração contabilística e que se encontram em análise à data de assinatura do presente relatório. Nos parágrafos que se seguem, identificamos exaustivamente os temas actualmente em análise.

Propriedades de Petróleo e Gás (Activos Mineiros)

À data de 31 de Dezembro de 2019, não se encontram reconhecidos no Balanço da ANPG os activos de petróleo e gás revertidos para a concessionária. É objectivo da Administração que os activos petrolíferos reversíveis após recuperação, pelos Grupos Empreiteiros a operar no parque petrolífero angolano, sejam registados, conforme os direitos estabelecidos nos vários Contratos de Partilha e Produção, Concessão e

de Risco, como propriedade da Concessionária. No entanto, pela complexidade deste processo, a Agência não possui à data dados que permitam mensurar com fiabilidade os activos em questão, optando assim pelo seu não reconhecimento. De facto, o apuramento real dos activos petrolíferos em todas as concessões carece de um abrangente e demorado processo, que não foi possível realizar em 2019, mas que se insere nos planos futuros da Concessionária.

A Agência está a realizar as diligências necessárias para fazer o levantamento dos activos em questão, de modo a reconhecer nas suas contas relativas ao ano de 2020, os activos que já reverteram a seu favor.

Imobilizado Corpóreo

À data de 31 de Dezembro de 2019, estão identificados dois Imóveis cuja propriedade foi transferida para a esfera da ANPG a partir da Sonangol E.P., sem contrapartida financeira, no âmbito do acordo de transferência de actividades para a nova Concessionária Nacional. Os activos referidos são os seguintes:

- Edifício Impala, sito na Rua Presidente Marien Ngouabi, Luanda;
- Edifício Gika, sito na Avenida Comandante Gika, Luanda.

No entanto, a ANPG considera não ter dados que permitam estimar com fiabilidade o valor dos activos em questão à data de 31 de Dezembro de 2019, pelo que não procedeu ao seu reconhecimento contabilístico nas presentes Demonstrações Financeiras. Está a decorrer um processo de recolha de informação com vista à avaliação dos referidos activos.

Para além das situações supramencionadas, é nossa convicção que não existirão quaisquer activos (ou passivos) por reconhecer nas contas relativas a 31 de Dezembro de 2019.

3.5 JULGAMENTOS, ESTIMATIVAS E PRESSUPOSTOS SIGNIFICATIVOS UTILIZADOS

A preparação das Demonstrações Financeiras requer que sejam efectuados julgamentos (avaliações) e estimativas, e que sejam assumidos pressupostos que afectam o valor dos proveitos, custos, activos, passivos e correspondente publicação, bem como a divulgação de passivos contingentes à data de relato das Demonstrações Financeiras.

As estimativas e os julgamentos são continuamente avaliados e baseados na experiência e conhecimento da Administração e noutros factores, incluindo a expectativa sobre eventos futuros que se acredita serem razoáveis, dadas as circunstâncias. No entanto, a incerteza sobre os pressupostos usados e sobre as estimativas efectuadas podem levar a resultados finais que requerem ajustamentos materiais aos valores contabilísticos dos activos ou passivos em períodos futuros.

Em particular, a ANPG identificou as seguintes áreas onde se crêem necessários julgamentos significativos, estimativas e pressupostos. Informações adicionais em cada uma destas áreas e o modo como impactam as diversas políticas contabilísticas encontram-se descritas abaixo, bem como nas Notas relevantes às Demonstrações Financeiras.

Alterações nas estimativas são tratadas prospectivamente.



Foto: Chevron

3.5.1 JULGAMENTOS

Método das Vendas no Reconhecimento dos Direitos a Levantamentos

Relativamente aos direitos da Concessionária Nacional aos levantamentos de petróleo decorrentes dos Contratos de Partilha, Produção e Concessão, a ANPG optou por um reconhecimento dos excessos e/ou insuficiência de levantamentos comparativamente aos seus direitos aplicando o método das vendas, ao invés do registo das posições temporárias de *under/overlift* em contas a receber ou a pagar. De acordo com a avaliação efectuada pela Concessionária Nacional, tendo em conta as funções da Instituição no que se refere ao agenciamento das vendas do petróleo do Estado, a baixa relevância esperada das posições de *under/overlift* e a volatilidade da posição tendo em conta o momento e preço de referência do Barril de petróleo, concluiu-se que esta abordagem é a mais adequada para efeitos do reconhecimento contabilístico das suas transacções.

Com base neste método, a ANPG limita-se a efectuar o reconhecimento das vendas de petróleo do Estado durante a vida útil do bloco, sendo que, no final do período de exploração, procede à regularização de eventuais valores a pagar ou a receber perante os parceiros decorrentes deste processo. A ANPG opta, ainda assim, por proceder à divulgação quantitativa das posições de *under/overlift* de cada bloco.

3.5.2 ESTIMATIVAS E PRESSUPOSTOS

Os pressupostos chave respeitantes ao futuro e outras fontes críticas de incerteza nas estimativas apuradas na data de reporte que apresentam risco significativo de virem a causar ajustamentos materiais aos valores contabilísticos dos activos e passivos, durante o ano fiscal subsequente, encontram-se descritos abaixo. A ANPG sustenta os seus pressupostos e estimativas com base em parâmetros e informação disponível aquando da preparação das Demonstrações Financeiras. Circunstâncias e pressupostos assumidos sobre desenvolvimentos futuros podem, no entanto, mudar, em consequência de alterações no mercado ou de circunstâncias fora do controlo na ANPG. Tais alterações são reflectidas nos pressupostos, quando ocorrem.

Provisão de Abandono

A Concessionária, para efeitos de cálculo da provisão para abandono de activos mineiros instalados em Angola, toma em consideração a informação providenciada pelos Grupos Empreiteiros dos vários blocos constantes nos planos de abandono dos respectivos blocos. Os estudos efectuados no âmbito dos planos de abandono obedecem às regras estabelecidas nos Contratos de Partilha e Produção e Lei do Abandono, revistos e aprovados pela Concessionária Nacional.

De notar, no entanto, que estes planos podem incluir pressupostos estabelecidos para acontecimentos a ocorrer no longo prazo, e para os quais pode existir volatilidade até ao momento do Abandono das instalações (Como é exemplo o preço das actividades de Abandono de activos mineiros).

Tendo isto por base, a Agência opta pela utilização dos dados dos Planos de Abandonos mais recentes providenciados pelos Grupos Empreiteiros, procedendo à sua actualização em conformidade com as provisões prospectivadas, sempre que ocorram variações nas estimativas registadas.

Vida Útil e Valores Residuais de Activos Tangíveis

A determinação dos valores residuais e da vida útil dos activos, bem como o método de depreciação/amortização a aplicar, são essenciais para determinar o montante das depreciações e amortizações a reconhecer na Demonstração dos Resultados de cada período. Estes dois parâmetros são definidos de acordo com o melhor julgamento do Conselho de Administração para os activos em questão.

Provisões para Benefícios Pós-Emprego

A determinação das responsabilidades por benefícios aos empregados requer a utilização de pressupostos e estimativas, incluindo a utilização de pressupostos e projecções actuariais, taxas de desconto, de crescimento das pensões e salários, estimativa de custos com actos médicos futuros e outros factores que podem ter impacto nos custos e nas responsabilidades dos planos de cuidados médicos. As alterações a estes pressupostos poderiam ter um impacto significativo nos valores determinados.

As provisões para benefícios pós-emprego à data de reporte representam a melhor estimativa da Administração do valor presente da obrigação.

Imparidade de Contas a Receber

As perdas por imparidade relativas a créditos de cobrança duvidosa são baseadas na avaliação efectuada pela ANPG da probabilidade de recuperação dos saldos das contas a receber, antiguidade de saldos, anulação de dívidas e outros factores.

A ANPG analisa as circunstâncias e factos que podem alterar a estimativa das perdas por imparidade dos saldos das contas a receber face aos pressupostos considerados, incluindo alterações da conjuntura económica, das tendências sectoriais, da deterioração da situação de liquidez dos principais clientes e de incumprimentos significativos.

3.6 BASES DE VALORIMETRIA ADOPTADAS NA PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

3.6.1 IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS

As Imobilizações corpóreas transferidas da Sonangol E.P. foram reconhecidas ao custo corrente (justo valor), determinado através de uma avaliação com base no valor de mercado, efectuada através de avaliadores qualificados independentes. Estas imobilizações foram reconhecidas na efectivação da Instituição (1.º de Maio de 2019) e tiveram como contrapartida uma rubrica de Capital Próprio – Reservas por incorporação de activos.

As Imobilizações corpóreas incorporadas através de aquisições encontram-se mensuradas ao custo, deduzidas de eventuais amortizações extraordinárias, sendo amortizadas em função da sua vida útil estimada desde a entrada em funcionamento.

Os custos directamente atribuíveis à aquisição dos bens e à sua preparação para entrada em funcionamento estão a ser considerados no seu valor no Balanço. No que concerne a bens importados, a Instituição considera que o custo de aquisição compreende o preço de compra, os direitos alfandegários, honorários dos despachantes, encargos bancários, seguro, transporte e outras despesas directamente relacionadas com a importação.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contabilístico do bem ou reconhecidos como imobilizados separados, conforme se considere apropriado. A amortização dos mesmos é efectuada durante a vida útil remanescente do bem.

As amortizações são calculadas segundo o método das quotas constantes por duodécimos. Estas são apuradas sobre o valor de custo ou reavaliado.

As taxas de amortização são, regra geral, as aprovadas pelo Decreto Presidencial nº207/15, constantes nas tabelas que se encontram expostas no Anexo II do mesmo diploma legal.

Para as imobilizações corpóreas incluídas na transferência de activos por parte da Sonangol E.P. - excepto os Edifícios e outras construções -, a Instituição definiu uma vida útil de 2 a 4 anos, uma vez que é expectativa da Administração que todo o equipamento básico, administrativo e outras imobilizações corpóreas sejam substituídos nos prazos acima referenciados, após a transferência.

CLASSE DE IMOBILIZADO	ADQUIRIDO	TRANSFERIDO PELA SONANGOL E.P.
Edifícios e outras construções	25	25
Equipamento básico	10	2 à 4
Equipamento administrativo	8 a 10	2
Outras Imobilizações Corpóreas	5 a 10	2

As imobilizações corpóreas não são reconhecidas em consequência de abandono ou quando não existem benefícios económicos futuros expectáveis através do uso ou da venda. Quaisquer ganhos e perdas decorrentes do não reconhecimento do activo (calculado como a diferença entre o valor recuperável e o valor líquido contabilístico) são incluídos na Demonstração de Resultados quando o activo não é reconhecido.

3.6.2 IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS

Imobilizados incorpóreos adquiridos separadamente são mensurados ao custo de aquisição inicial. O custo do imobilizado incorpóreo adquirido numa concentração empresarial é o seu justo valor à data de aquisição. Após o reconhecimento inicial, os imobilizados incorpóreos com vida útil definida são mensurados ao custo menos amortização acumulada (calculada numa base linear sobre a vida útil respectiva) e imparidades, caso existam.

Imobilizados incorpóreos com vida útil indefinida não são amortizados, sendo testados quanto à imparidade numa base anual, com referência à data de relato.

Imobilizados incorpóreos com vida útil finita são amortizados sobre a vida económica do activo e analisados quanto à imparidade, quando há indicadores de que o activo possa estar em imparidade.

O período e método de amortização do imobilizado incorpóreo são revistos, pelo menos, no final de cada período de reporte. Alterações na vida útil expectável ou no padrão de consumo de benefícios económicos futuros são considerados para modificar o período ou método de amortização, quando apropriado, e são tratados como alterações das estimativas contabilísticas. O gasto com amortização de imobilizados incorpóreos com vida útil finita é reconhecido na Demonstração de Resultados na rubrica de amortizações.

Ganhos ou perdas decorrentes do não reconhecimento do activo são mensurados pela diferença entre o valor recuperável e o valor líquido contabilístico do activo, e são reconhecidos na Demonstração de Resultados quando o activo não é reconhecido.

3.6.3 ACTIVOS REVERSÍVEIS

No âmbito dos contratos celebrados entre a Concessionária Nacional – relativos aos direitos de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos - com os vários Grupos Empreiteiros que executam/operam blocos petrolíferos, verifica-se existirem, findo o prazo da concessão, activos investidos pelos Grupos Empreiteiros que revertem para a Concessionária.

Por definição, os investimentos em activos reversíveis correspondem a activos que foram deduzidos ao conceito de petróleo-lucro da operação petrolífera e, como tal, retirados das contribuições a efectuar pelo Grupo Empreiteiro à Concessionária Nacional. O investimento em activos reversíveis por parte dos Grupos Empreiteiros contribui igualmente para a redução dos montantes a entregar ao Estado pela Concessionária Nacional.

A Instituição reconhece os activos reversíveis no período em que se implementam as cláusulas contratuais que permitem à ANPG usufruir dos benefícios económicos directos associados ao activo em questão, normalmente no final do termo do contrato de partilha e produção ou, alternativamente, no período da entrega opcional do activo por parte do Grupo Empreiteiro à ANPG antes da referida data.

Os activos reversíveis são mensurados inicialmente ao justo valor e classificados na sub rubrica correspondente à tipologia do activo em questão. A mensuração subsequente dos activos é efectuada com base no custo histórico e amortizado prospectivamente de acordo com a vida útil remanescente.

3.6.4 IMPARIDADE DE ACTIVOS

Activos Não Financeiros

A Instituição analisa, a cada data de reporte, a existência de qualquer indicador de que um activo (ou unidade geradora de caixa) possa estar em imparidade.

Sempre que exista um indicador de imparidade, ou caso a Instituição determine a realização de um teste de imparidade anual, é estimado o valor recuperável do activo ou da unidade geradora de caixa. O valor recuperável de uma unidade geradora de caixa ou activo é o maior entre o justo valor menos custos de venda e o valor de uso.

O valor recuperável é determinado para um activo individual, a não ser que não gere fluxos de caixa que são largamente independentes de quaisquer outros, associados a outros grupos de activos. Neste caso, o activo é testado como parte da maior unidade geradora de caixa a que pertence.

Quando o valor líquido contabilístico de um activo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, o activo ou unidade geradora de caixa considera-se em imparidade e deve ser reduzido até ao seu valor recuperável.

O cálculo do justo valor menos os custos de venda pode basear-se: **i)** no preço de venda acordado contratualmente numa transacção entre terceiros não relacionados, deduzidos os custos de venda; **ii)** no preço de mercado, se o activo for negociado num mercado activo; ou **iii)** no justo valor calculado por estimativa dos fluxos de caixa futuros que qualquer agente de mercado esperaria obter do activo.

No cálculo do valor em uso, aplica-se a metodologia dos fluxos de caixa descontados, e incluindo os seguintes elementos:

- uma estimativa dos fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter do activo;
- as expectativas de flutuações dos valores e tempestividade destes fluxos de caixa;
- aplicação da taxa de desconto associada a um conceito de custo médio ponderado do capital;
- outros factores que devem ser considerados nesta análise, tais como a falta de liquidez que os participantes do mercado possam reflectir nos fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter do activo.

O valor em uso não reflecte fluxos de caixa futuros associados à reestruturação e ao melhoramento ou reforço da *performance* operacional do activo. Pelo contrário, para o cálculo do justo valor menos custos de venda, o modelo de fluxo de caixa descontado inclui fluxos de caixa associados a custos com reestruturação e melhoramento, quando tal corresponde a uma expectativa de mercado.

A ANPG baseia os seus cálculos de imparidade em orçamentos e previsões detalhados, avaliados separadamente para cada unidade geradora de caixa a que esses activos estão alocados. Estes orçamentos e previsões têm, geralmente, em consideração um horizonte temporal de 5 anos. Para períodos superiores, uma taxa de crescimento de longo prazo é calculada e aplicada aos fluxos de caixa futuros estimados a partir do quinto ano.

Para activos/unidades geradoras de caixa, excluindo *goodwill*, é efectuada uma avaliação a cada data de reporte para determinar se existe indicação de que perdas por imparidade reconhecidas no passado já não são aplicáveis ou têm valor reduzido. Se tal indicação existir, a Instituição estima o valor recuperável dos activos ou unidades geradoras de caixa.

Uma perda por imparidade reconhecida no passado é revertida, apenas, no caso de existir uma alteração nos pressupostos usados para determinar o valor recuperável do activo/unidade geradora de caixa desde que a última perda por imparidade foi registada. A reversão é limitada até ao valor líquido contabilístico do activo/unidade geradora de caixa sem exceder o valor recuperável ou o valor líquido contabilístico que seria determinado, livre de amortização, caso não tivesse sido reconhecida qualquer imparidade no passado. Esta reversão é reconhecida na Demonstração de Resultados.

Quando há lugar ao registo de uma perda por imparidade ou à sua reversão, a amortização dos respectivos activos é recalculada prospectivamente de acordo com o valor recuperável ajustado da imparidade reconhecida.

3.6.5 ACTIVOS FINANCEIROS

Os activos financeiros incluem contas a receber (clientes e outros), activos correntes e não correntes, activos financeiros não correntes e isponibilidades.

Contas a Receber e outros Activos Correntes e Não Correntes

Contas a receber, outros activos correntes e não correntes são activos financeiros não derivados com pagamentos fixos ou determinados, e que não se encontram cotados em mercado activo. Após a avaliação inicial, tais activos financeiros são mensurados pelo valor nominal deduzido de perdas, necessárias para os colocar ao seu valor realizável líquido esperado. As perdas são registadas na Demonstração de Resultados quando existe uma evidência objectiva de que a totalidade ou parte dos montantes em dívida, conforme as condições originais das contas a receber, não será recebida.

Disponibilidades

A Instituição reconhece em depósitos bancários os saldos em bancos (depósitos à ordem e a prazo) sujeitos a um risco insignificante de perda de valor e meios monetários em trânsito.

Nos termos dos Contratos de Partilha de Produção com os diversos Grupos Empreiteiros com actividade em Angola, a Concessionária é beneficiária de depósitos bancários com mobilização restrita - denominadas “*escrow accounts*” -, os quais constituem uma reserva a afectar aos procedimentos de encerramento de poços, desmantelamentos de activos e recuperação paisagística e ambiental após exploração das áreas/blocos afectos a cada grupo empreiteiro. Estes depósitos são mensurados ao custo.

Na medida em que estas disponibilidades têm como utilização restrita trocas ou uso para pagamento de responsabilidade até 12 meses, as “*escrow accounts*” encontram-se registadas como um activo não corrente, na rubrica de Depósitos Bancários.

Durante o ano de 2019, no âmbito do processo de transferência da actividade de Concessionária para a ANPG, a titularidade manteve-se na Sonangol E.P. por questões administrativas. Deste modo, os activos depositados encontram-se temporariamente reconhecidos como contas a receber por parte da Sonangol E.P.

3.6.6 PASSIVOS FINANCEIROS

Os passivos financeiros incluem contas a pagar (fornecedores, outros credores, Estado) e outros passivos correntes e não correntes. Um instrumento financeiro é classificado como um passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual por parte do emissor de liquidar capital e/ou juros, mediante a entrega de dinheiro ou de outro activo financeiro, independentemente da sua forma legal.

Contas a Pagar, outros Passivos Correntes e outros Passivos Não Correntes

Os saldos de fornecedores, outros credores, Estado e outros passivos correntes e não correntes são registados pelo seu valor nominal, sendo, regra geral, valorizados ao custo histórico.

O custo histórico corresponde ao montante inicial registado (valor nominal) eventualmente corrigido com o objectivo de reflectir **(i)** juros vencidos, relativos a dívidas que não tenham sido pagas na data devida e **(ii)** diferenças de câmbio não realizadas e determinadas pela aplicação da taxa de câmbio, à data de fecho, sobre as quantias em moeda estrangeira em dívida à data de relato.

Sempre que, em condições excepcionais, o valor de liquidação for inferior ao custo histórico, como, por exemplo, no caso de ter havido uma redução ou um perdão de dívida, o valor nominal é reduzido, de forma directa, para o seu valor de realização, sendo reconhecido um Provento Extraordinário na Demonstração de Resultados.

A Instituição não reconhece passivos financeiros, apenas, quando a correspondente obrigação for liquidada, cancelada ou expire.

3.6.7 PROVISÕES PARA OUTROS RISCOS E ENCARGOS

São reconhecidas provisões sempre que **(i)** exista uma obrigação legal ou construtiva, como resultado dos acontecimentos passados, **(ii)** seja provável que um exfluxo de recursos poderá ser necessário para liquidar a obrigação, e **(iii)** possa ser efectuada uma estimativa fiável do montante da obrigação.

Sempre que um dos critérios não seja cumprido ou a existência da obrigação esteja condicionada à ocorrência (ou não ocorrência) de determinado evento futuro, a ANPG divulgará tal facto como um passivo contingente, salvo se a avaliação da exigibilidade da saída de recursos para liquidação do mesmo for considerada remota.

As provisões são mensuradas ao custo histórico, de acordo com a melhor estimativa da Administração sobre o dispêndio necessário para liquidar a obrigação. As provisões são revistas na data do balanço e são ajustadas de modo a reflectir a melhor estimativa a essa data.

Se o efeito temporal do dinheiro for material, as provisões são descontadas ao valor presente, usando uma taxa de desconto que reflecte, quando apropriado, os riscos específicos associados ao passivo. Quando o desconto é usado, o aumento da provisão decorrente da passagem do tempo é reconhecido enquanto custos financeiros. Com excepção das provisões para abandono, o custo associado a qualquer provisão é apresentado na Demonstração de Resultados.

3.6.8 PROVISÃO DE ABANDONO

Os Contratos de Partilha de Produção definem a obrigatoriedade de reversão dos activos mineiros para a Concessionária Nacional, geralmente no final da licença de exploração, em bom estado de conservação e segurança. Deste modo, face à responsabilidade sobre o abandono destes activos afectos à Concessionária, independentemente da sua reversão já ter ocorrido, existe a necessidade de constituição de provisões de desmantelamento para este efeito.

Independentemente de os activos terem ou não revertido para a Concessionária, a Agência, conforme reforçado no Decreto Presidencial 91/18 de 10 de Abril (“Lei do Abandono”), é responsável pela decisão sobre o timing e responsabilidade do abandono de acordo com o estabelecido nos contratos.

De forma a constituir garantias para o abandono, a Lei do Abandono e/ou os contratos de exploração estabelecem também, mediante o atingimento de determinados volumes de produção face às reservas, a obrigatoriedade de os Grupos Empreiteiros fundearem o Abandono dos Activos. Excepcionalmente para o contrato de concessão do Bloco O existe um acordo específico de financiamento acordado entre os associados e a Concessionária que define um plano específico de fundeamento.

As contas de garantia dedicadas ao fundeamento são abertas em nome da Concessionária, em regime de co-aprovação com os Grupos Empreiteiros, conforme estabelecido no Anexo 5 da Lei do Abandono.

Tendo esta responsabilidade por base, a Concessionária regista nas suas contas provisões para desmantelamento dos Activos Mineiros de todos os Blocos Petrolíferos Angolanos que se encontrem na fase de Desenvolvimento ou Produção, por ser a partir da fase de desenvolvimento que se inicia a construção das instalações definitivas dos vários blocos.

As provisões para abandono são apresentadas no passivo pelo valor líquido entre o valor actualizado dos custos futuros do abandono e o valor actualizado dos fundeamentos a receber dos Grupos Empreiteiros como garantia para o abandono, sendo que, à medida que são executados os fundeamentos os mesmos são segregados para o Activo e registados em Disponibilidades não correntes, como contrapartida da provisão de abandono.

As estimativas de custos de desmantelamento de activos são determinadas por área de desenvolvimento ou por bloco (de acordo com a metodologia de recuperação destes gastos para efeitos da determinação dos custos recuperáveis), e são formalizadas num plano de abandono que deve ser submetido por cada Grupo Empreiteiro à apreciação da ANPG. Fazem parte da estimativa os custos previstos, em data futura, com a remoção das instalações, trabalhos de abandono dos poços e serviços de apoio necessários a estas actividades.

Tendo em consideração que se trata de uma responsabilidade futura, a Instituição efectua o cálculo da Provisão com base no Método de *Cash-flows* Descontados, tendo por base os valores de custos a incorrer reportados pelos Operadores. Visto que o desmantelamento é considerado uma responsabilidade futura que se encontra apresentada a cada ano pelo valor presente, foi utilizada uma taxa de desconto nominal de 3,3%, tendo em conta as actuais condições de mercado, e teve por base a *yield* a 30 anos de obrigações do tesouro dos Estados Unidos da América (*Risk free*).

No que se refere às contas a receber relativas aos fundeamentos a efectuar pelos Grupos Empreiteiros, é realizada a actualização destes valores tendo por base uma taxa WACC que, em 2019, se estabeleceu em 15,93%, tendo em conta as circunstâncias actuais. A taxa de desconto utilizada para estimar os fluxos de caixa estimados corresponde a uma taxa de juro que considera o real valor do dinheiro no tempo e no mercado Angolano e que tem em consideração o timing dos fluxos de caixa previstos.

A cada data de relato ambas as taxas referidas anteriormente são revistas e actualizadas.

As estimativas de custos de abandono são revistas anualmente, sendo os impactos resultantes das variações nos custos, tempo e taxas de desconto para o desmantelamento estimados tratados prospectivamente.

3.6.9 RECONHECIMENTO DE PROVEITOS E CUSTOS

Os custos e proveitos são registados de acordo com o princípio da especialização de exercícios, segundo o qual os custos e proveitos são reconhecidos à medida que são gerados, independentemente do momento em que são recebidos ou pagos. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes custos e proveitos gerados são registadas nas respectivas rubricas.

Vendas e Outros Proveitos Operacionais

O rédito é reconhecido quando é provável que benefícios económicos fluirão para a Entidade, o rédito pode ser fiavelmente mensurado e registado até à extensão dos valores a serem recebidos. O rédito é mensurado ao justo valor da compensação recebida ou a receber, excluindo descontos, impostos e outras obrigações inerentes à sua concretização.

As principais categorias de rédito da ANPG são as seguintes:

- Dotações consignadas no OGE em virtude do direito de retenção de percentagem das Vendas de petróleo bruto;
- Dotação orçamental;
- Venda de Dados Sísmicos, informações técnicas e publicações;
- Vendas de Material Petrolífero recuperado e não utilizado pelos grupos empreiteiros;
- Produto dos emolumentos e taxas previstas em legislação específica e contratos;
- Proveitos resultantes de alienação ou locação de seu património.

Consignação – Vendas de Petróleo Bruto do Estado

Enquanto Concessionária Nacional (“CN”), a ANPG é detentora dos direitos mineiros, que lhe foram atribuídos pelo Estado Angolano (Decreto Presidencial 49/19 de 6 de Fevereiro, combinado com a Lei 6/19 de 18 de Abril). A CN pode associar-se a outras entidades para executar as operações petrolíferas ou solicitar ao Governo que lhe atribua directamente a concessão, sujeito a autorização do Ministério da Tutela a abertura de concurso público.



A CN define quem são as suas associadas, assim como o conteúdo do contrato para a execução das operações petrolíferas (exemplo: Contratos de Partilha de Produção), sujeito a aprovação da Tutela relativamente à associação, assim como ao conteúdo do respectivo contrato.

Os principais proveitos da CN correspondem à função de comercialização da parte do petróleo lucro pertencente ao Estado Angolano, no âmbito dos contratos de exploração petrolífera. A partilha do petróleo lucro resulta dos termos definidos em cada contrato - no caso dos Contratos de Partilha de Produção, por exemplo, em função da rentabilidade do Grupo Empreiteiro na área de desenvolvimento e da profundidade das águas a que foi obtido.

Está legalmente definido que a ANPG, decorrente da sua função de agente de comercialização dos direitos de crude do Estado Angolano, deve entregar ao Estado o valor correspondente às vendas efectuadas a favor do Estado, deduzidas da sua margem de consignação que, de acordo com a Lei sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas (Lei 13/04, de 24 de Dezembro), constitui um máximo de 10% (2019 - 5% conforme OGE), calculadas sobre as referidas vendas, valorizadas ao preço de referência definido no Orçamento de Estado (55 dólares americanos, em 2019).

A margem retida representa a remuneração da CN para fazer face às despesas com a supervisão e controlo das suas associadas e das operações petrolíferas. Tendo em conta o descrito, em linha com o estabelecido no Plano Geral de Contabilidade, a ANPG reconhece as vendas a favor do Estado como sendo à consignação, reconhecendo como proveito apenas a sua quota parte das vendas, conforme fixado por Lei. Os valores a receber das entidades que adquirem o crude do Estado são registados como contas a receber por contrapartida de contas a pagar ao Estado Angolano, conforme decorre, da obrigatoriedade de posterior entrega ao Estado destes montantes.

Importa realçar que à luz de um contrato de Agenciamento, a Sonangol E.P, por via da subsidiária SONACI, tornou-se agente de comercialização da CN, pelo que as contas a receber acima referidas são usualmente reconhecidas perante o Grupo Sonangol, decorrente da sua obrigação de entregar o fluxo financeiro derivado dessas vendas à CN, tornando-se um activo (registado como cliente) para a ANPG.

OUTRO RÉDITO

As vendas de dados sísmicos, material petrolífero, informação técnica, publicações, etc. dizem respeito a outras receitas complementares à actividade petrolífera. Estas receitas são reconhecidas no momento em que os bens ou serviços, são entregues ou prestados, respectivamente, em linha com os direitos e obrigações estabelecidos contratualmente com os clientes.

Desta forma, o tratamento contabilístico adoptado pela Instituição para as naturezas supramencionadas é o registo de um proveito no valor da venda acordada com o cliente. Importa sublinhar que os custos relacionados com a constituição/obtenção destes dados insere-se na Demonstração de Resultados da Instituição, suportando desta forma o tratamento contabilístico adoptado.

IMPOSTOS

Relativamente ao enquadramento fiscal e contribuições, a ANPG submete-se às obrigações que se seguem:

Segurança Social: esta contribuição corresponde a 11% das remunerações dos empregados, sendo que 8% são da responsabilidade da Instituição.

Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho (IRT): este imposto é retido pela ANPG no momento do processamento dos ordenados dos trabalhadores, sendo calculado com base nas remunerações destes. Ao abrigo da Lei 18/14 de 22 de Outubro, foram definidos 13 escalões progressivos, sendo a taxa máxima de 17%.

Imposto do Selo: este imposto é liquidado mensalmente, correspondendo a 1% sobre a facturação das vendas e prestações de serviços relativas a material petrolífero e dados sísmicos, respectivamente. O cálculo do imposto a pagar é baseado nos recebimentos, no entanto, com a entrada em vigor do Imposto sobre o Valor Acrescentado, pela Lei 7/2019 a 01 de Outubro de 2019, a ANPG continuou a liquidar este imposto tendo em consideração que foi enquadrada no Regime de Não Sujeição.

Imposto Industrial: o Código Geral Tributário, Lei 21/14 de 22 de Outubro, isenta os Institutos Públicos em sede de imposto sobre o rendimento.

Imposto de Consumo: a venda de material petrolífero e dados sísmicos não está sujeita a tributação em sede de imposto de consumo ao abrigo do Decreto Legislativo Presidencial nº 3-A/14, de 21 de Outubro.

Imposto sobre o Valor Acrescentado: As receitas da ANPG não estão sujeitas a tributação em sede de IVA, quando delas não resultar qualquer distorção de concorrência com os privados. Assim, apenas sobre a venda/rentabilização de activos das concessões petrolíferas que se tornaram obsoletos, uma vez passíveis de serem comercializados por privados, será cobrado IVA, em cumprimento do estipulado no CIVA.

Imposto sobre Sucessões e Doações: quanto aos imóveis, uma vez transferidos para a esfera jurídica da ANPG pela Direcção do Património do Estado, estarão isentos deste imposto, em conformidade com o artº 22º do Código Geral Tributário (CGT). Imóveis já transferidos e destinados ao arrendamento, sendo este arrendamento sem fins habitacionais, ou seja, tratando-se de um estabelecimento comercial ou cujo arrendatário seja ou venha a ser sujeito passivo do IVA e o imóvel seja susceptível de vir a constituir sede de um ramo de actividade, não haverá lugar a cobrança de IVA nas facturas emitidas pela ANPG, de acordo os artigos 5º e 6º do CIVA.

3.6.10 CAPITAL PRÓPRIO

Tendo em conta que a ANPG é uma pessoa colectiva de direito público que goza de personalidade e de capacidade jurídica, e é doptada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial decorrente do facto de ser estatutariamente um Instituto Público, a ANPG não possui Capital Social.

O seu Capital Próprio é, assim, exclusivamente constituído por transacções que reflectem bens e direitos para si transferidos no início da sua actividade sem lugar a contraprestação financeira para o Estado, considerando-se, no entanto, existir uma Responsabilidade objetiva perante a entidade que tutela a sua actividade, e os montantes decorrentes da aplicação dos resultados anuais da Agência.

Na sua constituição, as rubricas de Capital Próprio que a Agência reconheceu são rubricas de reservas e de resultados transitados que reflectem a natureza das seguintes transacções:

- **Reservas – Dotações iniciais:** reconhecem-se os valores recebidos do Estado no âmbito do Orçamento Geral do Estado direccionados à generalidade das actividades conduzidas pela Agência no âmbito do seu início de actividade, conforme a alínea a) do Artigo 46º do Decreto Presidencial 49/19.
- **Reservas – incorporação de activos e passivos:** reconhecem-se os valores de activos e passivos que foram transferidos para a esfera da ANPG no âmbito da transferência das funções de Concessionária Nacional da Sonangol E.P para a ANPG. Os activos e passivos reconhecidos que tiveram como contrapartida Capital Próprio são:
- **Imobilizações corpóreas** – decorrentes da transferência sem qualquer contrapartida financeira, da titularidade do edifício Torres do Carmo (bem como do seu recheio) para a ANPG, aquando da criação da Instituição. Esta transferência foi submetida ao Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, através de carta com a referência 361/ANPG/2019.

- **Provisões para pensões (plano médico)** – passivo que transitou do domínio da Sonangol E.P, aquando da criação da ANPG e da incorporação dos colaboradores que se encontravam vinculados à Sonangol E.P., conforme estabelecido no acordo de transferência da actividade da CN.

Tendo em consideração que tanto o activo como o passivo em questão já existiam antes da criação da ANPG e que os mesmos estavam associados à função de Concessionária Nacional integrada na Sonangol E.P., foi decidido por parte da gestão o reconhecimento destes activos e passivos como contrapartida de uma rubrica de Capital Próprio.

3.6.11 CLASSIFICAÇÃO ENTRE CORRENTE E NÃO CORRENTE

A Instituição apresenta activos e passivos no seu balanço, baseados na classificação corrente/não corrente.

Um activo é corrente quando **i)** existe a expectativa de realização ou intenção de ser vendido ou consumido no normal ciclo operacional; **ii)** é detido com o objectivo principal de venda; **iii)** existe a expectativa de realização, no prazo de 12 meses após a data de balanço; **iv)** se trata de disponibilidades não restritas, destinadas a serem trocadas ou usadas para o pagamento de um passivo, até 12 meses após a data de balanço.

Todos os activos que não se enquadrem nos critérios supramencionados são classificados como não correntes.

Um passivo é classificado como corrente quando: **i)** seja expectável que o passivo seja regularizado no ciclo operacional (até 12 meses); **ii)** seja detido essencialmente para negociação; **iii)** seja exigível dentro de um período até 12 meses após a data do balanço.

Todos os passivos que não se enquadrem nos critérios supramencionados são classificados como não correntes.

3.6.12 PLANOS DE BENEFÍCIO DE EMPREGADOS

Benefícios de Curto Prazo

Os benefícios de curto prazo correspondem aos gastos incorridos com remunerações, quer fixas quer variáveis, outros gastos relacionados directamente com o pessoal, assim como outras responsabilidades reconhecidas no período associado ao serviço prestado, a liquidar no futuro, com exclusão dos benefícios de cessação de emprego e planos de benefício pós-emprego. Estes são, geralmente, reconhecidos na rubrica de custos com pessoal quando incorridos.

De acordo com a legislação em vigor, os trabalhadores têm anualmente direito a um mês de férias e a um mês de subsídio de férias, direito esse adquirido no ano anterior ao do seu pagamento. Assim, esta responsabilidade é registada no exercício em que os trabalhadores adquirem o respectivo direito, independentemente da data do seu pagamento.

Benefícios de Cessação De Emprego

Os benefícios de cessação de emprego são reconhecidos quando a Instituição cessa o emprego antes da data normal de reforma, ou quando um empregado aceita a cessação de emprego em troca destes benefícios.

A Instituição reconhece a responsabilidade com benefícios de cessação de emprego na mais antiga das seguintes datas: quando a Entidade deixa de poder retirar a oferta dos benefícios; ou quando a Instituição reconhece os gastos de uma reestruturação, no âmbito do registo das provisões. Os benefícios devidos com maturidade superior a 12 meses, após o final do período de reporte, são descontados para o seu valor presente.



Planos de Pensões

O Plano de Pensões reconhecido pela Instituição transitou do domínio da Sonangol E.P., aquando da criação da ANPG e da incorporação dos colaboradores que se encontravam vinculados à Sonangol E.P.

Até ao final do ano 2011, os colaboradores do Grupo Sonangol estavam cobertos por um “Plano de Benefícios Definidos”, o qual teve o seu término com efeitos a 1 de Janeiro de 2012, tendo os participantes activos sido transferidos e incorporados num novo “Plano de Contribuição Definida”. Este tem carácter contributivo, ou seja, é financiado através de contribuições dos colaboradores no que se refere aos serviços futuros. O novo plano será igualmente aplicado a todos os colaboradores que no futuro venham a ser admitidos.

Relativamente ao Plano de Benefícios definidos, persistiu a responsabilidade relativa aos reformados e pensionistas, sendo que o corte efectuado correspondeu ao montante que as subsidiárias incluídas no novo plano teriam de fundear aquando da constituição e operacionalização da nova sociedade gestora. No entanto, foram abrangidos pelo regime de benefícios definidos, os colaboradores que se reformaram ou cessaram o vínculo com o Grupo até 13 de Outubro de 2017, data da implementação legal e aprovação do Plano de Contribuição Definida pelas entidades competentes (Despacho nº 685/17 do Ministério das Finanças).

De referir que a ANPG apenas integrou colaboradores activos, pelo que não transitou para o seu domínio qualquer responsabilidade para com colaboradores que já se encontrassem reformados e que, por isso, não constituem qualquer responsabilidade para a ANPG em termos dos Planos de Benefícios agora definidos.

O Plano de Pensões vigentes no universo da ANPG é, assim, de Contribuição Definida, com as contribuições dos empregados a serem parte integrante do seu salário e, como tal, o seu custo a ser reconhecido e liquidado ao longo do ano, não havendo lugar a estimativas de custos futuros. O montante correspondente às contribuições dos empregados ainda não transferidos para a Sonangol Vida encontra-se reflectido na rubrica “**Outros credores – Pessoal**”.

Planos de Cuidados Médicos

A ANPG concede benefícios em Angola, no âmbito dos quais os colaboradores e respectivos agregados familiares elegíveis beneficiam de condições favoráveis em serviços de assistência médica e medicamentosa, designadamente, prestação de cuidados médicos assegurados através de infraestruturas detidas e geridas pela Clínica Girassol.

Estes planos de cuidados médicos são classificados como Planos de Benefícios definidos. As responsabilidades estão cobertas por provisões registadas no balanço da Instituição.

Os benefícios são, regra geral, apurados através da conjugação de um ou mais factores, tais como a idade, os anos de serviço e a retribuição base relevante (pensão). As responsabilidades da Instituição com pensões de reforma são calculadas anualmente à data de fecho de contas, por peritos independentes, para cada plano, com base no Método da Unidade de Crédito Projectada. A taxa de desconto utilizada neste cálculo é determinada com base nas taxas de mercado associadas a obrigações de empresas de “*rating*” elevado e com uma maturidade semelhante à data do termo das obrigações do plano.

Os ganhos e perdas actuariais, resultantes **(i)** das diferenças entre os pressupostos actuariais e financeiros utilizados e os valores efectivamente verificados; e **(ii)** das alterações de pressupostos actuariais são reconhecidos em reservas.

A Instituição reconhece em resultados operacionais, na sua Demonstração dos Resultados, os custos com serviço corrente e o juro líquido sobre o passivo (activo). O custo com serviço passado é reconhecido no Capital Próprio.

Deste modo, e tendo em consideração que as responsabilidades relativas ao Plano Médico transitaram do domínio da Sonangol E.P, aquando da criação da ANPG e da incorporação dos colaboradores que se encontravam vinculados à Sonangol E.P., a provisão para fazer face a tal responsabilidade foi reconhecida com a constituição da Instituição, tendo tido como contrapartida uma rubrica de Capital Próprio – Reservas por incorporação de activos e passivos.

3.6.13 POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS E ERROS

Estimativa Contabilística

O processo de estimativa envolve juízos fundamentais baseados na última informação disponível. As estimativas contabilísticas devem ser revistas quando ocorrerem alterações respeitantes às circunstâncias nas quais a estimativa se baseou, ou em resultado de novas informações, de mais experiência ou de desenvolvimentos subsequentes. Os efeitos das alterações das estimativas contabilísticas são reconhecidos na Demonstração de Resultados do período corrente, na mesma rubrica usada anteriormente para reconhecer a própria estimativa.

Face aos princípios contabilísticos da consistência e da comparabilidade dos saldos, as alterações de políticas contabilísticas só devem ser efectuadas nos seguintes casos:

- Se for exigido por disposições contabilísticas emitidas por órgão competente para o efeito;
- Se a alteração resultar numa apresentação mais apropriada de acontecimentos ou transacções nas demonstrações financeiras da entidade.

Erros

A correcção de erros na preparação de Demonstrações Financeiras de um ou mais períodos anteriores que sejam descobertos no período corrente deve ser reconhecida nos Resultados Líquidos do período corrente, excepto se reunirem as características para serem considerados erros fundamentais, caso em que a correcção é reconhecida nos Resultados Transitados.

Erros Fundamentais são aqueles erros que cujo efeito tem tal significado nas Demonstrações Financeiras de um ou mais períodos anteriores, que essas Demonstrações Financeiras não podem ser consideradas fiáveis à data da sua emissão.

Alterações de Políticas Contabilísticas

Regra geral, uma alteração numa política contabilística é aplicada retrospectivamente, isto é, a nova política é aplicada aos acontecimentos e transacções em causa como se tivesse estado sempre em vigor, sendo o respectivo impacto nos saldos de abertura reconhecido em Resultados Transitados.

3.6.14 SALDOS E TRANSACÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

A moeda de relato da Agência, conforme definido pelo Plano Geral de Contabilidade, é o Kwanza e todas as transacções efectuadas noutra moeda são convertidas para Kwanzas à taxa de câmbio em vigor na data da transacção. Os activos e passivos monetários realizados em moeda estrangeira são convertidos para Kwanzas à taxa de câmbio em vigor na data do balanço.

As diferenças de câmbio, favoráveis e desfavoráveis, originadas pelas diferenças entre as taxas de câmbio em vigor na data das transacções e as vigentes na data das cobranças, dos pagamentos ou à data do balanço, são registadas como proveitos e/ou gastos na Demonstração de Resultados do exercício, na rubrica de ganhos/perdas cambiais.

As taxas de câmbio utilizadas para a conversão dos saldos a receber e a pagar em moeda estrangeira existentes à data do Balanço foram conforme à taxa de câmbio do BNA a 31 de Dezembro de 2019:

MOEDA	CÂMBIO
USD/AKZ	487,098
EUR/AKZ	546,183
GBP/AKZ	641,265
ZAR/AKZ	34,670





4

**NOTAS ÀS
DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS**

4. NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA 4 – IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS

NOTA 4.1 - COMPOSIÇÃO

A 31 de Dezembro de 2019, a decomposição por natureza das immobilizações corpóreas foi:

RUBRICAS	VALOR BRUTO	AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	VALOR LÍQUIDO
Edifícios e outras construções	29 082 717	-777 850	28 304 867
Equipamento básico	204 950	-25 463	179 487
Equipamento administrativo	443 473	-119 394	324 079
Outras Immobilizações Corpóreas	0	0	0
	29 731 140	-922 708	28 808 432

A rubrica de Edifícios e outras construções é essencialmente constituída pelo Edifício Torres do Carmo, Torre B, utilizado pela ANPG como edifício administrativo para o desempenho das suas funções enquanto Concessionária Nacional.

O edifício em questão foi inicialmente recebido pela Sonangol E.P. dos Grupos Empreiteiros dos blocos 18 e 31, em 2017. Por decisão do Accionista da Sonangol E.P., a titularidade deste activo foi transferida para a esfera da ANPG, aquando da criação da Instituição, sem qualquer contrapartida financeira.

Esta transferência foi submetida ao Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, através de carta com a referência 361/ANPG/2019.

Na rubrica de Equipamento Administrativo encontram-se registados todos os activos que fazem parte do recheio do Edifício Torres do Carmo, tendo sido uma parte adquirida pela ANPG durante o ano corrente e outra transitado a título gratuito aquando da transferência da propriedade do imóvel em questão.

De referir que, durante o ano corrente, foi realizado um projecto de inventariação e avaliação de todo o equipamento que constava no Edifício Torres de Carmo B, à data da transferência.

NOTA 4.2 – COMPOSIÇÃO POR CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA ADOPTADOS

RUBRICAS	VALOR LÍQUIDO		TOTAL
	CUSTO HISTÓRICO	VALOR DE REAVALIAÇÃO	
Edifícios e outras construções	28 304 867		28 304 867
Equipamento básico	179 487		179 487
Equipamento administrativo	324 079		324 079
	28 808 432	0	28 808 432

Em 31 de Dezembro de 2019, a Instituição não apresenta reavaliações do Imobilizado corpóreo.

NOTA 4.3 - MOVIMENTOS OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO, EM VALOR BRUTO

RUBRICAS	SALDO INICIAL	AUMENTOS	DIMINUIÇÕES	ABATES/ TRANSF.	SALDO FINAL
Edifícios e outras construções	0	29 082 717	0	0	29 082 717
Equipamento básico	0	204 950	0	0	204 950
Equipamento administrativo	0	443 473	0	0	443 473
	0	29 731 140	0	0	29 731 140

Conforme referido na nota anterior, algumas das immobilizações corpóreas que constam no Balanço da Instituição à data de 31 de Dezembro de 2019 foram transferidas da Sonangol E.P., aquando da criação da ANPG e da transição da função de Concessionária Nacional.

Deste modo, os activos cedidos foram reconhecidos aquando da constituição da Instituição, tendo tido como contrapartida uma rubrica de Capital Próprio – Reservas por incorporação de activos e passivos. Estes activos perfazem um valor total de 29 491 711 milhares de Kwanzas.

A Instituição efectuou, ainda, algumas aquisições de equipamento básico e administrativo ao longo do ano corrente, num valor total de 239 429 milhares de Kwanzas.

NOTA 4.4 - MOVIMENTOS OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO, NAS AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS

RUBRICAS	SALDO INICIAL	AUMENTOS	DIMINUIÇÕES	ABATES/ TRANSF.	SALDO FINAL
Edifícios e outras construções	0	777 850	0	0	777 850
Equipamento básico	0	25 463	0	0	25 463
Equipamento administrativo	0	119 395	0	0	119 395
	0	922 708	0	0	922 708

NOTA 5 IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS

NOTA 5.1 - COMPOSIÇÃO

RUBRICAS	VALOR BRUTO	AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	VALOR LÍQUIDO
Outras Imobilizações Corpóreas	549 869	-64 151	485 718
	549 869	-64 151	485 718

As outras imobilizações incorpóreas dizem respeito a licenças de software SAP, adquiridas durante o ano corrente.

NOTA 5.2 - MOVIMENTOS OCORRIDOS, AO LONGO DO EXERCÍCIO, NO VALOR BRUTO

RUBRICAS	SALDO INICIAL	AUMENTOS	DIMINUIÇÕES	SALDO FINAL
Outras Imobilizações Incorpóreas	0	549 869		549 869
	0	549 869	0	549 869

NOTA 5.3 - MOVIMENTOS OCORRIDOS, AO LONGO DO EXERCÍCIO, NAS AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS

RUBRICAS	SALDO INICIAL	AUMENTOS	DIMINUIÇÕES	SALDO FINAL
Outras Imobilizações Incorpóreas	0	64 151	0	64 151
	0	64 151	0	64 151



NOTA 9 – CONTAS A RECEBER E OUTROS ACTIVOS NÃO CORRENTES

A 31 de Dezembro de 2019, a decomposição por natureza das Contas a receber e dos Outros activos não correntes era segregada da seguinte forma:

RUBRICAS	CORRENTE	NÃO CORRENTE
Clientes	688 961	0
Fornecedores - Saldos devedores	78 472	0
Estado	452 233 488	0
Pessoal	297 397	0
Outros devedores	8 745 474	0
Fundo de abandono - SNL EP	2 842 929 496	0
	3 304 973 287	0

NOTA 9.1.1 - DECOMPOSIÇÃO DE “CLIENTES”

RUBRICAS	CORRENTE	NÃO CORRENTE
Clientes - Vendas de Dados sísmicos	677 565	0
Clientes - Materiais petrolíferos	11 396	0
	688 961	0

O saldo de clientes proveniente da venda de dados sísmicos e de materiais petrolíferos está relacionado com as entidades PRIVATE OFFICE OF H.H SHEIK AHMED, PGS GEOPHYSICAL AS, TULLOW NEW VENTURES LIMITED, HESS NEW VENTURES LIMITED e CORE LABORATORIES SALES B.V.

NOTA 9.1.2 - DECOMPOSIÇÃO DE “ESTADO”

ESTADO	CORRENTE	NÃO CORRENTE
Consignação	85 244 850	0
Venda de crude - refinaria	105 338 670	0
Venda de crude - exportação	260 406 828	0
Venda de crude - acordo de unitização Blk14	1 243 140	0
	452 233 488	0

Na rubrica “Estado – Consignação”, que ascende a 85,2 mil milhões de Kwanzas, encontram-se registados os valores debitados pela ANPG ao Estado Angolano correspondentes à quota parte que constitui proveito da Concessionária, líquidos dos pagamentos efectuados pelo Estado durante o ano. Durante o ano corrente, a consignação enquanto Concessionária foi de 5%, conforme previsto no Orçamento do Estado para 2019.

Importa realçar que, à data de 31 de Dezembro de 2019, o valor desta rubrica é superior às vendas que se encontram registadas na Demonstração de Resultados (83,1 mil milhões de Kwanzas). Tal verifica-se devido à actualização cambial que foi realizada no fecho do ano nos saldos a receber por os mesmos serem devidos em Dólares Americanos. Da actualização cambial resultou um incremento de 16,5 mil milhões de Kwanzas no valor desta rubrica.

Na rubrica “Venda de crude - refinaria” estão reflectidos os valores do diferencial de preços referente a venda de crude à refinaria. Conforme previsto no artigo 2º do Decreto Presidencial 1/12 de 4 de Janeiro, combinado com o Decreto Executivo 706/15, a Concessionária é o único fornecedor de petróleo bruto à Refinaria de Luanda, ao preço e taxa de câmbio fixados em 39,98 Dólares Americanos por barril e 155,612 Kwanzas por Dólar. Os referidos decretos determinam, por outro lado, que nos casos em que a quota parte do petróleo lucro do Estado é insuficiente para cobrir as necessidades da Refinaria, existe a possibilidade de recursos aos seus parceiros nas Concessões Petrolíferas. Deste modo, em alternativa, a ANPG, enquanto Concessionária, faz entregas de crude à refinaria, provenientes do petróleo bruto da Sonangol P&P.

Estas vendas são feitas ao preço definido pelo decreto supramencionado, sendo que as compras são realizadas a um preço superior (o preço de referência fiscal ou o preço comercial). Este diferencial é suportado pelo Estado. O valor de 105,3 mil milhões de Kwanzas (78,1 pré-actualização cambial) diz respeito a esse diferencial suportado pelo Estado, que é devido à Sonangol E.P. e se encontra, igualmente, registado no Passivo (Contas a pagar).

Na Rubrica de “Venda de Crude - exportação” são registados os movimentos relativos à quota parte devida pelas vendas de petróleo bruto pertencente à Sonangol E.P. (resultante do seu contributo com petróleo para as linhas de financiamento do Estado), nos casos de carregamentos conjuntos aportados ao serviço da dívida. Este valor a receber do Estado é um direito da Sonangol E.P. e deve ser entregue à mesma, pelo que se encontra, também, registada uma responsabilidade no passivo como uma conta a pagar (rubrica de Outros credores). Em suma, a rubrica em questão reflecte a dívida do Estado para com a Sonangol E.P. pelo seu petróleo, que foi aportado ao serviço da dívida de Maio a Dezembro de 2019.

A rubrica de “Vendas de crude – acordo de unitização Blk14k” (Resolução n.º 43/12 de 30 de Agosto) diz respeito ao valor a receber do Estado devido às vendas da rama Lianzi, e que, por força do acordo de unitização e instruções do MINFIN, deve ser depositado na conta conjunta entre o Estado Angolano e o Estado do Congo. Este valor é previamente pago pela SNL EP, pelo que a ANPG tem registada uma conta a pagar pelo mesmo valor.

NOTA 9.1.3 - DECOMPOSIÇÃO DE “OUTROS DEVEDORES”

OUTROS DEVEDORES	CORRENTE	NÃO CORRENTE
Sonangol EP		
Bónus	7 030 482	0
Subsídio de férias, Natal e mês férias	1 714 992	0
	8 745 474	0

Os valores referentes a Bónus são montantes entregues pelos Grupos Empreiteiros à Concessionária, conforme previsto nos Contratos de Partilha de Produção, que não constituem um proveito da Concessionária Nacional, mas sim do Estado.

Estes bónus foram inicialmente depositados em contas bancárias da Sonangol E.P., sendo que, à data de 31 de Dezembro de 2019, 4,7% do montante encontravam-se depositados em contas bancárias da ANPG.

Deste modo, a Instituição reconheceu uma conta a receber por parte da Sonangol E.P. correspondente ao valor em dívida dos bónus em questão. Estes fundos irão ser transferidos no decorrer do ano de 2020. Os bónus em questão dizem respeito a bónus para projectos sociais do bloco 48 e a bónus de produção do bloco 32. De referir que este activo foi alvo de actualização cambial, com referência a 31 de Dezembro de 2019.

Na rubrica subsídio de férias, Natal e mês férias são registados valores a receber, referentes ao direito às gratificações e remunerações anuais proporcional aos meses de trabalho, na sequência da transição da função Concessionária.

NOTA 9.1.4 – DECOMPOSIÇÃO DE “FUNDEAMENTO DE ABANDONO”

FUNDEAMENTO DE ABANDONO	CORRENTE	NÃO CORRENTE
Bloco 17	538 282 189	0
Bloco 15	898 367 946	0
Bloco 14	624 751 895	0
Bloco 18	110 893 542	0
Bloco 31	25 664 046	0
Bloco 3/05	215 048 373	0
Bloco 3/91	6 673 243	0
Bloco 4/05	84 659 742	0
Bloco 2/05	336 691 992	0
COS	1 896 528	0
	2 842 929 496	0

As rubricas relativas ao **Fundamento de Abandono** dizem respeito aos direitos que a ANPG tem para fazer face à provisão registada para os fundos de Abandono entregues pelos Grupos Empreiteiros durante a vigência das concessões.

Os valores foram reconhecidos à data de 31 de Dezembro de 2019 como uma dívida da Sonangol E.P. para com a ANPG relativa aos montantes fundeados pelos Grupos Empreiteiros e que ainda se encontram em contas bancárias da Sonangol E.P., enquanto antiga Concessionária Nacional, em conformidade com o n.º 3 do art.º 5.º do Decreto Presidencial 145/20 de 26 de Maio, e Chevron, TEPA, BP e Pluspetrol devido a regularizações decorrentes de abertura de contas Escrow. Está estabelecido que a titularidade das contas deve acontecer até ao final de 2020, razão pela qual se encontra reconhecido como um activo corrente. Quando entregues à CN, é expectável que o Activo transite para Disponibilidades não correntes, fruto das limitações à movimentação das contas.

Uma vez que os valores fundeados são preponderantes para a actualização dos activos e passivos financeiros relativos ao fundo de abandono, a nota 18 elucida os momentos em que os fundeamentos devem ocorrer.

NOTA 9.1.5 – OVERLIFT/UNDERLIFT

Tendo em consideração que a Agência optou pela aplicação do método das vendas como política contabilística, não procede ao reconhecimento nas suas contas do efeito da posição de *over/underlift* relativamente à posição de stock de crude.

Não obstante, conforme estabelecido como política, a ANPG considera pertinente a divulgação da posição de *over/underlift* referente a 31 de Dezembro de 2019. Deste modo, apresenta-se no quadro abaixo a posição da Concessionária relativamente aos Grupos Empreiteiros dos diversos blocos petrolíferos.

OVER/UNDERLIFT	QUANTIDADES (BBL)
Bloco 17	565 459
Bloco 15	-107 226
Bloco 15/06	214 850
Bloco 14	-908 828
Bloco 14k	-2 231
Bloco 18	500 248
Bloco 32	-162 036
Bloco 31	592 891
Bloco 3/05	-163 532
Bloco 4/05	22 212
Bloco 2/05	-10 901
COS	942
	541 848

NOTA 10 – DISPONIBILIDADES

A 31 de Dezembro de 2019, a decomposição da natureza das disponibilidades foi:

RUBRICAS	31/12/2019
Saldos em bancos	16 155 732
Caixa	25
	16 155 757

A ANPG detém, à data de 31 de Dezembro de 2019, treze contas bancárias activas.

As contas bancárias existentes dividem-se entre as seguintes instituições financeiras:

- **Banco Angolano de Investimento**, com contas bancárias nas seguintes divisas: AKZ, USD, EURO, GBP e ZAR.
- **Banco Fomento de Angola**, com contas bancárias nas seguintes divisas: AKZ, USD e EURO.
- **Millennium Angola**, com contas bancárias nas seguintes divisas: AKZ, USD e EURO.
- **Standard Chartered Bank**, com contas bancárias nas seguintes divisas: AKZ e USD

NOTA 11 – OUTROS ACTIVOS CORRENTES

A 31 de Dezembro de 2019, a decomposição da natureza dos outros activos correntes foi:

RUBRICAS	31/12/2019
Proveitos a facturar:	
Encargos a repartir por exercícios futuros:	0
Outros	621 353
	621 353
	621 353

Na rubrica “Outros” encontram-se registados os custos previamente pagos ao fornecedor SAP, referentes a serviços de manutenção de sistema, contratualizados para um período de três anos, e que foram integralmente liquidados pela ANPG durante o ano corrente.

NOTA 13 – RESERVAS

À data de 31 de Dezembro de 2019, a decomposição das Reservas da Instituição foi:

RUBRICAS	31/12/2019
Outras Reservas:	0
Reservas - Dotações iniciais	6 724 064
Reservas - Incorporação de activos e passivos	18 791 720
Reservas - Variações de fundo de abandono	-216 424 538
	-190 908 755

A rubrica de “Reservas – Dotações iniciais” diz respeito à dotação inicial no valor de 6 mil milhões de Kwanzas efectuada pelo Estado, de modo a providenciar à Instituição os fundos necessários para início da actividade e execução das suas funções enquanto Concessionária Nacional. Foi, ainda, considerado como dotação inicial o montante de 724 milhões de Kwanzas relativo à transferência dos saldos bancários existentes nas contas da Concessionária Nacional, enquanto a mesma se encontrava na esfera da Sonangol E.P.

A rubrica de “Reservas – Incorporação de activos e passivos” compreende os activos e passivos que foram reconhecidos na data de efectivação da Instituição (1 de Maio de 2019), que foram transferidos juntamente com a função de Concessionária Nacional, no momento da separação da Sonangol E.P. e criação da ANPG. Os activos e passivos em questão dizem respeito ao edifício Torres do Carmo B e equipamentos administrativos transitados a título gratuito, aquando da transferência da propriedade do imóvel em questão, bem como à responsabilidade com benefícios pós emprego (plano médico). Vide notas 4 e 17 para um enquadramento acerca dos activos e passivos supramencionados.

Na rubrica de “Reservas – variações no fundo para abandono” está reconhecido o impacto líquido decorrente da actualização dos activos e passivos relativos ao Fundo de Abandono, em linha com a política de reconhecimento de Activos e Passivos associados às actividades de abandono referidas no ponto 3.6.8, com ênfase detalhada na nota 18.

NOTA 17 – PROVISÃO PARA PENSÕES

A 31 de Dezembro de 2019, a rubrica de Provisão para Pensões foi:

RUBRICAS	31/12/2019
Plano Médico (SNL)	16 050 674
	16 050 674

A provisão para o Plano Médico reconhecida pela Instituição transitou do domínio da Sonangol E.P., aquando da criação da ANPG e da incorporação dos colaboradores que se encontravam vinculados à Sonangol E.P.

À data da criação da ANPG e da integração dos colaboradores da Sonangol E.P., foi efectuada uma revisão da base de dados para actualizar a informação relativa à lista de 496 colaboradores da Função Concessionária e de 93 colaboradores das áreas de suporte, o que totaliza 589 abrangidos pelo Plano médico.

O Plano médico em causa traduz-se na responsabilidade futura de assistência médica e de saúde aos colaboradores reformados e respectivos agregados. Deste modo, a ANPG reconheceu no seu Passivo uma Provisão para fazer face a estes encargos a assumir no futuro, mas cuja obrigação foi sendo construída ao longo dos anos em que os colaboradores se encontravam nos quadros da Instituição.

Este plano de cuidados médicos é classificado como plano de benefícios definidos. A determinação das responsabilidades por este tipo de benefícios aos empregados requer a utilização de pressupostos e estimativas, incluindo a utilização de pressupostos e projecções actuariais, taxas de desconto, de crescimento das pensões e salários, estimativa de custos com actos médicos futuros e outros factores que podem ter impacto nos custos e nas responsabilidades dos planos de pensões e dos planos de cuidados médicos. As alterações a estes pressupostos poderiam ter um impacto significativo nos valores determinados.

As provisões para benefícios pós-emprego à data de reporte representam a melhor estimativa da Administração do valor presente da obrigação.

NOTA 17.1 - MOVIMENTOS DO ANO NAS PROVISÕES PARA PENSÕES

RUBRICAS	SALDO INICIAL	AUMENTOS	DIMINUIÇÕES	SALDO FINAL
Plano Médico (SNL)	0	16 050 674	0	16 050 674
	0	16 050 674	0	16 050 674

Conforme referido na nota anterior, as responsabilidades relativas ao Plano Médico transitaram do domínio da Sonangol E.P., aquando da criação da ANPG e da incorporação dos colaboradores que se encontravam vinculados à Sonangol E.P. Deste modo, a provisão para fazer face a tal responsabilidade foi reconhecida com a constituição da Instituição, tendo tido como contrapartida uma rubrica de Capital Próprio – Reservas por incorporação de activos e passivos.

NOTA 18 – PROVISÕES PARA OUTROS RISCOS E ENCARGOS

18.1 - PROVISÕES NÃO CORRENTES

RUBRICAS	31/12/2019
Provisões para Fundo de Abandono	3 059 354 034
Contingências Fiscais	0
Outras	0
	3 059 354 034

A ANPG reconhece uma responsabilidade na rubrica de Provisões não correntes, pelo valor total dos fundeamentos a serem realizados pelos Grupos Empreiteiros até ao fim da concessão de cada bloco, nos termos dos Contratos de Partilha de Produção. Tal provisão em apreço constitui uma reserva a afectar aos procedimentos de encerramento de poços, desmantelamentos de activos e recuperação paisagística e ambiental após exploração das áreas/blocos afectos a cada Grupo Empreiteiro.

De forma a melhor elucidar os utentes das Demonstrações Financeiras, a ANPG, em reforço da “Política Contabilística - Secção 5.9 do Manual de Políticas Contabilísticas da ANPG” sobre a Provisão de Abandono, apresenta abaixo a seguinte explanação sobre o entendimento que norteou a constituição da referida política, atendendo à sensibilidade e complexidade do assunto.

Relativamente às Responsabilidades com o desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo, os parceiros do Grupo Empreiteiro (GE) deverão, por princípio, reconhecer uma provisão de desmantelamento durante a fase de desenvolvimento do projecto, ou seja, antes de qualquer produção, e deve fazer parte do custo dos activos adquiridos ou construídos, porque a obrigação de remover instalações e restaurar o ambiente surge tipicamente durante o desenvolvimento/construção das instalações, uma vez que é nesta altura que se inicia o processo de alteração do meio ambiente.

Este reconhecimento acontece, independentemente do momento em que os fundeamentos (*cash*) por parte do Grupo Empreiteiro irão ocorrer.

O Operador tem a responsabilidade de aprovisionar (*cash*) o Plano de Abandono no momento em que atinge determinados níveis de produção.

Cabe à Concessionária Nacional (CN) a responsabilidade final pelo abandono e recuperação paisagística dos blocos desenvolvidos (artº 24 e 25 da Lei 10/04, Lei das Actividades Petrolíferas, e Decreto Presidencial 91/18, Lei do Abandono, Anexo 5, cláusula 1.12).

Desta forma, os parceiros dos Grupos Empreiteiros garantem o registo da responsabilidade contratual de fundear o abandono que lhes compete para com a ANPG, desde a fase de desenvolvimento, independentemente do fundeamento (*cash*) que ocorrerá, quando determinados níveis de produção tiverem sido atingidos de acordo com o Contrato de Partilha de Produção.

Do mesmo modo, e em simultâneo, o direito da Concessionária Nacional a receber estes fundeamentos surge quando os parceiros do Grupo Empreiteiro começam a alterar o meio ambiente.

Os activos construídos nos termos do Contrato de Partilha de Produção são propriedade da Concessionária Nacional (titularidade), de acordo com o artº 28º do Contrato de Partilha de Produção.

Além da propriedade sobre os activos de E&P, à Concessionária Nacional compete aprovar os planos de desenvolvimento de todos os blocos, aprovar a execução desses planos através da aprovação dos processos de selecção de fornecedores e aprovação dos gastos a incorrer com estes, e aprovar os planos de abandono, incluindo as suas metodologias técnicas (controlo).

Os Activos a desmantelar deverão reverter para a Concessionária Nacional, geralmente, no final da licença de produção, em bom estado de conservação e segurança, de forma a que a mesma possa decidir sobre a execução do abandono ou continuidade da exploração.

Caso o fundeamento não seja efectuado, o operador reconhece menos *cost-oil*, aumentando o rendimento da Concessionária por essa via.

Na eventualidade de, durante qualquer altura anterior ao início dos fundeamentos, o Grupo Empreiteiro (GE) decidir abandonar as operações e as instalações (no estado de desenvolvimento/construção em que estiverem), estas revertem para a Concessionária Nacional, o que permitirá a liquidação das suas obrigações.

Quanto às Responsabilidades com desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo, as operações de entidades envolvidas em indústrias extractivas podem ter um impacto significativo no ambiente. As actividades de desmantelamento ou abandono no final de uma exploração mineira ou de petróleo e gás podem ser exigidas por lei, nos termos dos contratos de concessão, ou segundo as políticas seguidas pelos principais “*players*” da indústria. Os custos associados ao desmantelamento ou abandono de activos podem ser significativos. O tratamento contabilístico de tais custos é, portanto, um tema crítico e que deve ser criteriosamente avaliado, pelo que o presente memorando tem como objectivo documentar os argumentos que contribuirão para a tomada de decisão da ANPG relativamente à sua política de reconhecimento, mensuração e apresentação de responsabilidades com o abandono.

Como nota prévia, importa referir que podem ser utilizados termos diferentes, muitas vezes permutáveis, para referir essencialmente a mesma actividade, por exemplo, desmantelamento, abandono, restauração, remediação e reabilitação. No presente documento, utilizaremos as palavras desmantelamento ou abandono.

De notar, ainda, que a base da contabilização dos custos de desmantelamento e restauração é regida pelos requisitos das normas internacionais IAS 37 e da IFRIC 1, sendo que a exposição infra deverá, também, ter em consideração as normas internacionais relacionadas com as imobilizações corpóreas (IAS16), imparidade de activos (IAS36), e Exploração e Avaliação de Recursos Minerais (IFRS6).

Sequencialmente, importa referir algumas premissas relevantes relacionadas com a política contabilística seguida, tais como:

De acordo com o referido na secção sobre as “Políticas Contabilísticas” do presente Relatório e no Manual de Políticas Contabilísticas da ANPG (“MPC”), “As presentes Demonstrações Financeiras e respectivo anexo foram preparados em conformidade com os princípios e políticas contabilísticas definidos e aprovados em Conselho de Administração; estas políticas, descritas nas alíneas seguintes do presente documento (Demonstrações Financeiras), tomam por referência as disposições do normativo contabilístico nacional (Plano Geral de Contabilidade) e, circunstancialmente, as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) em vigor, quando se concluiu que o PGC é omissivo sobre as matérias em discussão”.

O tema das provisões para desmantelamento relacionadas com a indústria extractiva não vem descrito em detalhe no normativo angolano, pelo que o normativo de referência para esta divulgação é o normativo internacional.

Assim, e no intuito de tornar a informação o mais clara e perceptível possível, resumidamente demonstramos a cadeia de valor e ciclo de vida operacional dos activos de exploração de petróleo:

- A 1ª fase reflecte a **Pesquisa/Exploração** que compreende a prospecção, aquisição de direitos minerais, exploração e avaliação;
- A fase seguinte é representada pelo **Desenvolvimento** que compreende o estabelecimento da infraestrutura de acesso à reserva mineral e outras preparações para a produção comercial. No sector do petróleo e gás, a fase de desenvolvimento envolve a preparação da localização dos poços para perfuração, a construção de plataformas ou preparação de locais de perfuração, perfuração de poços e instalação de equipamento e infraestruturas.

NOTA ESPECÍFICA DO MERCADO ANGOLANO: A fase de Desenvolvimento inicia-se com a declaração de descoberta comercial por parte do Grupo Empreiteiro, e a elaboração de um Plano de Desenvolvimento (com características definidas pelos contratos de concessão), a ser aprovado pela Concessionária Nacional.

- A terceira fase é a **Produção** que envolve a extracção dos recursos naturais da terra e os processos relacionados necessários para tornar o recurso produzido comercializável e transportável.
- Por fim, a fase do **Abandono**, que significa cessar a produção, remover equipamento e instalações, restaurar o local de produção e adequá-lo às condições apropriadas após o encerramento das operações, e abandonar o local.

Finalmente, o presente assunto leva-nos a fazer um enquadramento sobre pontos pertinentes que vão desde o reconhecimento e mensuração inicial das responsabilidades à apresentação destas nas Demonstrações Financeiras.

- **Reconhecimento e mensuração inicial das responsabilidades com desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo.**

- a. **Enquadramento normativo**

Segundo a IAS 16 – activos fixos tangíveis, são elementos do custo de um activo fixo tangível com as seguintes componentes:

- a) o seu preço de compra, incluindo os direitos de importação e os impostos de compra não reembolsáveis, após dedução dos descontos comerciais e abatimentos;
- b) quaisquer custos directamente atribuíveis com o objectivo de colocar o activo na localização e condição necessária para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela gerência;
- c) a estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção do item e de restauro do local no qual este está localizado, em cuja obrigação uma entidade incorre, seja quando o item é adquirido, seja como consequência de ter usado o item durante um determinado período, para finalidades diferentes da produção de inventários durante esse período.

Segundo a alínea c) do parágrafo 16 da IAS 16, devem ser estimados os custos de desmantelamento e remoção de um item e de restauro do local.

Aquando da leitura do parágrafo 14 da IAS 37, fica explícito que uma provisão deve ser reconhecida quando:

- a) uma entidade tenha uma obrigação presente (legal ou construtiva), como resultado de um acontecimento passado;
- b) seja provável a necessidade de um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos para liquidar a obrigação; e
- c) possa ser feita uma estimativa fiável da quantia da obrigação.

Se estas condições não forem satisfeitas, nenhuma provisão deve ser reconhecida.

Desta forma, e caso sejam verificáveis os critérios apresentados na IAS 37, deverão ser registadas nas Demonstrações Financeiras em IFRS uma responsabilidade com desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo, por contrapartida do aumento do valor escriturado desse activo.

- b. **Definição do momento do reconhecimento inicial:**

No caso das provisões para desmantelamento da indústria petrolífera em Angola, há uma obrigação legal decorrente do artigo 75º da Lei das Actividades Petrolíferas (Lei 10/4 de 12 de Novembro), e do Decreto Presidencial 91/18 de 10 de Abril (“Lei do abandono”) que atribuem à Concessionária a responsabilidade final pela gestão estratégica do processo de abandono e recuperação paisagística dos blocos desenvolvidos.

Com o objectivo de salvaguardar o cumprimento desta obrigação, nos contratos de exploração petrolífera com os seus parceiros, a Concessionária inclui cláusulas que definem a obrigatoriedade de reversão para si (Artigo 28.º do CPP) dos activos mineiros, geralmente, no final da licença de produção, em bom estado de conservação e segurança, de forma a que a mesma possa decidir sobre a execução do abandono ou continuidade da exploração.

Adicionalmente, de forma a constituir garantias para o abandono, a Lei do Abandono e/ou os Contratos de Partilha de Produção estabelecem, também, mediante o atingimento de determinados volumes de produção face às reservas, a obrigatoriedade de os Grupos Empreiteiros fundearem o Abandono dos activos ao longo da vida produtiva do bloco, sendo que, para os contratos de Concessão (ex. Bloco O), existe um acordo específico de financiamento acordado entre os associados e a Concessionária, que define um plano customizado de fundeamento. (Secção 5.9 do MPC).

A legislação aqui referida garante, assim, a satisfação das alíneas a) e b) do parágrafo 14 da IAS 37.

Os *standards* da indústria petrolífera, os níveis de investimento associados às actividades *offshore*, o impacto dos custos de abandono no total dos planos de investimento e o tipo de cooperação entre parceiros em formato de *joint venture*, levam a que, em todos os planos de desenvolvimento, enviados à CN para aprovação no início da fase de desenvolvimento (Artigo 18 do CPP – Ver Anexos), se inclua um plano de abandono preliminar com uma mensuração detalhada (que sofre alterações ao longo do tempo, decorrente de alterações ao plano de desenvolvimento, tais como o aumento/diminuição do número de poços perfurados).

Desta forma, para todos os activos em desenvolvimento ou em produção na indústria petrolífera em Angola é possível mensurar a estimativa de desmantelamento, cumprindo a alínea c) do número 14 da IAS 37.

c. “Trigger-Point” para o reconhecimento inicial

O reconhecimento inicial de uma provisão de desmantelamento apenas no início da produção não é, geralmente, apropriado nos termos das IFRS, porque a obrigação de remover instalações e restaurar o ambiente surge tipicamente durante o desenvolvimento/construção das instalações, uma vez que é nesta altura que se inicia o processo de alteração do meio ambiente, de acordo com as características apresentadas nas notas iniciais, com algumas outras obrigações a surgir durante a fase de produção. Consequentemente, uma provisão de desmantelamento deve ser reconhecida durante a fase de desenvolvimento do projecto, ou seja, antes de qualquer produção, e deve fazer parte do custo dos activos adquiridos ou construídos.

Embora os danos causados na fase de exploração possam ser geralmente imateriais, uma entidade deverá reconhecer uma provisão de desmantelamento, quando o dano for material e essa entidade for obrigada a proceder à reparação.

Finalmente, mesmo que o desmantelamento e a restauração não estivessem previstos para um futuro previsível (por exemplo, porque os activos relacionados são continuamente renovados e substituídos), a IAS 37 continuaria a exigir o reconhecimento de uma provisão de desmantelamento ou restauração.

d. Mensuração inicial da Provisão

A mensuração de uma provisão de desmantelamento requer uma quantidade significativa de avaliação porque:

- A quantidade de trabalho de desmantelamento necessária dependerá da escala das operações. Nas indústrias extractivas, os danos ambientais podem variar consideravelmente, dependendo do tipo e desenvolvimento do projecto;
- A quantidade de trabalho de desmantelamento depende, ainda, das normas ambientais impostas pelos reguladores locais, que podem variar ao longo do tempo;
- Os planos detalhados de desmantelamento e de trabalhos de reparação só serão, frequentemente, desenvolvidos pouco tempo antes do encerramento das operações;

- Os custos directamente atribuíveis ao desmantelamento ou restauração (por exemplo, custos de segurança, custos de manutenção, monitorização ambiental contínua e custos de rescisão dos trabalhadores) podem nem sempre ser claros;
- O momento do desmantelamento ou restauração depende de quando os campos ou minas deixam de produzir a taxas economicamente viáveis, o que depende dos futuros preços e reservas das mercadorias; e
- Os trabalhos de desmantelamento ou restauro efectivos serão, frequentemente, realizados por empreiteiros especializados, cujo custo dependerá dos preços de mercado praticados futuramente para os trabalhos de reparação necessários.

Como referido acima a mensuração da estimativa de abandono é feita, no primeiro momento, pelo operador do Grupo Empreiteiro, aprovada depois pelos parceiros desse GE, e finalmente, pela CN. Considera-se essa estimativa como a melhor estimativa à data do início da fase de desenvolvimento.

Ao longo do desenvolvimento do projecto, vão sendo feitas adendas aos planos de desenvolvimento, adendas essas que contêm também actualizações aos planos de abandono.

Após o início da produção, o Artigo 3.º do Anexo C do CPP (Ver anexo 1) prevê o período em que o operador é obrigado a entregar um plano de abandono detalhado, e prevê a forma de fundeamento da responsabilidade para com a CN, bem como a respectiva recuperação dos custos de abandono.

Este plano de abandono é considerado pela estimativa mais fiável para a actualização da provisão relativa à responsabilidade com o desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo.

e. Mensuração subsequente da Provisão

De acordo com os parágrafos 45 a 47 da IAS 37:

45. Quando o efeito do valor temporal do dinheiro for material, a quantia de uma provisão deve corresponder ao valor presente dos dispêndios que se espera que sejam necessários para liquidar a obrigação.

46. Por causa do valor temporal do dinheiro, as provisões relacionadas com exfluxos de caixa que surjam logo após o período de relato são mais onerosas do que aquelas em que os exfluxos de caixa da mesma quantia surgem mais tarde. As provisões são, por isso, descontadas quando o efeito for material.

47. A taxa (ou taxas) de desconto deve(m) ser uma taxa (ou taxas) antes dos impostos, que reflita(m) as avaliações correntes de mercado do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos do passivo. A(s) taxa(s) de desconto não devem reflectir os riscos relativamente aos quais as estimativas de fluxos de caixa futuros tenham sido ajustados.

• A responsabilidade com o desmantelamento e abandono vs a responsabilidade do Operador para com a Concessionária nacional

De acordo com a Artigo 75.º da Lei das Actividades Petrolíferas (Lei 10/4 de 12 de Novembro), e o Decreto Presidencial 91/18 de 10 de Abril (“Lei do abandono”) compete à CN a gestão estratégica do processo de abandono e recuperação paisagística dos blocos desenvolvidos.

É da responsabilidade do Operador, segundo a lei do abandono e o Artigo 3.º do Anexo C do CPP o fundeamento do plano de abandono, mediante o atingimento de determinados volumes de produção face às reservas. É este fundeamento que permite a recuperação dos custos de abandono durante a fase de produção.

Nota: para os contratos de Concessão (ex.- Bloco 0) existe um acordo específico de financiamento acordado entre os associados e a Concessionária que define um plano customizado de fundeamento.

De acordo com o disposto no Artigo 28.º dos CPP, o Grupo Empreiteiro deve entregar à CN, em bom estado de conservação e funcionamento, todas as infraestruturas, equipamentos e poços que se encontrem a produzir ou sejam capazes de produzir, ou que estejam ou possam vir a ser utilizados para injeção, bem como todas as tubagens de revestimento, condutas e equipamento de superfície ou imerso, e instalações adquiridas pelo grupo empreiteiro para a condução das Operações Petrolíferas.

De acordo com este artigo, a CN poderá exigir ao Grupo Empreiteiro o correcto abandono dos poços e/ou o desmantelamento das instalações (Ver secção 5.9 do MPC).

- **Titularidade dos activos**

De acordo com a lei das actividades petrolíferas (Lei 10/4 de 12 de Novembro), é a ANPG a detentora exclusiva dos direitos mineiros do estado, direitos esses que são intransmissíveis.

O Contrato de Partilha de Produção tem as seguintes características:

- Contrato entre a companhia petrolífera nacional (NOC/CN) ou governo do país de acolhimento e uma empresa contratante (outra NOC ou uma IOC);
- Empresa contratada realiza actividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de acordo com o contrato;
- NOC/CN e empresa contratada partilham a produção dos minerais em conformidade com o contrato;
- Os activos construídos no termo do contrato são propriedade da NOC/CN ou governo;
- Nos CPP as IOC têm a obrigação legal de pedir autorização à NOC/CN e aprovação para todas as decisões de investimento (contratos entre o grupo empreiteiro e fornecedores operacionais).

Este modelo de contratos permite garantir ao Estado a titularidade do petróleo via CN, incentivando o investimento no país e na indústria, ao mesmo tempo que se garante a sustentabilidade da actividade para além do período normal das concessões.

- **Controlo**

Além da propriedade sobre os activos de E&P, cabe à CN aprovar os planos de desenvolvimento de todos os blocos e a execução desses planos através da aprovação dos processos de selecção de fornecedores e dos gastos inerentes, e aprovar os planos de abandono, incluindo as suas metodologias técnicas.

Os CPP contemplam a recuperação dos custos de produção (incluindo abandono) e o desenvolvimento (adicionado de um *uplift*) e exploração como mecanismo de compensação aos Grupos Empreiteiros. A restante produção constitui, na sua maioria, remuneração da CN. De referir, por exemplo, que em blocos maduros, os mecanismos de partilha transferem 80% da produção para a CN e 20% para o Grupo Empreiteiro.

- **Apresentação das responsabilidades nas Demonstrações Financeiras**

- i. **Demonstrações Financeiras de operadores e restantes parceiros dos Grupos Empreiteiros**

As Demonstrações Financeiras de uma *Internacional Oil Company* (IOC), são usualmente movimentadas da seguinte forma, no que diz respeito ao reconhecimento do activo e provisões de abandono:

Momento 1: Determinação do valor presente da responsabilidade.

Momento 2: Registo da responsabilidade ao valor presente (Passivo) por contrapartida do incremento do mesmo valor no activo fixo tangível a que diz respeito.

Mensuração subsequente: (1) Actualização financeira do valor da responsabilidade (passivo), por contrapartida de um gasto no ano; (2) Depreciação do valor do activo.

Fundeamento do abandono: O fundeamento do abandono é feito para uma *escrow account*, que, em termos de apresentação poderá estar a compensar a provisão de abandono, mas esta não é diminuída. O fundeamento funciona como um adiantamento por conta da responsabilidade com o abandono. A responsabilidade mantém-se, sendo que o desconto continua a ser calculado sobre toda a responsabilidade e não é afectado pelos fundeamentos que já foram efectuados.

Desta forma, as IOCs garantem o registo da responsabilidade contratual que têm para com a ANPG, desde a fase de desenvolvimento, independentemente do fundeamento (*cash*) que ocorrerá, quando determinados níveis de produção tiverem sido atingidos de acordo com o CPP.

- ii. **Demonstrações Financeiras da ANPG**

A ANPG, enquanto CN, tem:

- A responsabilidade legal pelo desmantelamento e abandono de activos de exploração e produção de petróleo em Angola;
- O direito contratual a receber os fundeamentos acordados no plano de abandono, conforme a evolução da produção.

Desta forma, a contabilização seguida é a seguinte:

Momento 1: Determinação do valor presente da responsabilidade.

Momento 2: Registo da responsabilidade ao valor presente (Passivo) por contrapartida de um activo (conta a receber) também ele descontado financeiramente, dos Grupos Empreiteiros dos vários blocos.

Mensuração subsequente: (1) Actualização financeira do valor da responsabilidade (passivo), por contrapartida de um gasto no ano; (2) Actualização financeira do valor da conta a receber dos Grupos Empreiteiros;

ACTIVO: Aquando do fundeamento do abandono por parte dos GE, é registada uma entrada de dinheiro (conta bancária apresentada no longo prazo – *escrow account*) por contrapartida da redução do valor a receber por parte dos operadores;

PASSIVO: Aquando da decisão de abandono por parte da CN, a provisão é utilizada à medida que são fornecidos os serviços relativos ao abandono das instalações por parte dos fornecedores externos.

A ANPG reconhece uma responsabilidade na rubrica de Provisões não correntes, pelo valor total dos fundeamentos a serem realizados pelos Grupos Empreiteiros até ao fim da concessão de cada bloco, nos termos dos Contratos de Partilha de Produção. A provisão em apreço constitui uma reserva a afectar aos procedimentos de encerramento de poços, desmantelamentos de activos e recuperação paisagística e ambiental após exploração das áreas/blocos afectos a cada Grupo Empreiteiro.

A provisão varia em função da revisão anual das estimativas de custos de abandono e da taxa de desconto, sendo ajustados no activo e no passivo e reconhecidos de forma prospectiva. A referida provisão será descontinuada mediante a realização do desmantelamento da área de desenvolvimento ou por bloco.

Este tópico é aprofundado no ponto 3.6.8 deste relatório.

18.1.1 – DETALHE DE “PROVISÕES PARA ABANDONO”

BLOCO	31/12/2019
Bloco 15	931 175 333
Bloco 14	589 565 655
Bloco 17	561 770 986
Bloco 2/05	307 638 828
Bloco 3/05	201 825 334
Bloco 31	130 062 813
Bloco 18	105 156 825
Bloco 0	96 026 433
Bloco 4/05	77 376 570
Bloco 15_06	28 872 339
Bloco 32	21 406 305
Bloco 3_91	6 673 243
Bloco COS	1 803 371
	3 059 354 034

18.1.2 - MOVIMENTOS DAS PROVISÕES NÃO CORRENTES

RUBRICAS	SALDO INICIAL	AUMENTOS	DIMINUIÇÕES	SALDO FINAL
Provisões para Fundo de Abandono	0	3 059 354 034		3 059 354 034
	0	3 059 354 034	0	3 059 354 034

NOTA 19 – CONTAS A PAGAR E OUTROS PASSIVOS NÃO CORRENTES

A 31 de Dezembro de 2019, a decomposição por natureza das Contas a pagar e dos outros passivos não correntes foi:

RUBRICAS	CORRENTE	NÃO CORRENTE
Fornecedores - correntes	6 732 019	0
Estado	7 404 677	0
Pessoal	4 164	0
Fundo de Pensões	1 201 631	0
Outros credores	383 883 061	0
	399 225 552	0

As rubricas de Estado e Outros credores encontram-se detalhadas, respectivamente, nas notas 19.1.1 e 19.1.2.

O valor relativo a Fundo de Pensões diz respeito às contribuições realizadas pelos colaboradores para o seu plano de pensões retidas pela Instituição para posterior transferência para a entidade que gere o Fundo de Pensões dos colaboradores da ANPG. À data de 31 de Dezembro de 2019, ficaram por transferir para a entidade gestora as contribuições dos colaboradores retidas durante o ano.



NOTA 19.1.1 - DECOMPOSIÇÃO DE “ESTADO” POR NATUREZA

RUBRICAS	CORRENTE	NÃO CORRENTE
Impostos		
Retenções na fonte	7 937	0
Segurança Social	1 158	0
Imposto Selo	18 577	0
Impostos sobre rendimento do trabalho	5 555	0
Bónus	7 371 450	0
	7 404 677	0

Os bónus são obrigações do Grupo Empreiteiro perante a Concessionária Nacional, a serem liquidadas nas datas acordadas e pelos valores acordados nos contratos celebrados. Regra geral, os valores dos bónus são previamente estabelecidos nos Contratos de Partilha de Produção.

De acordo com o número 1 do Artigo 84.º (Bónus) da lei 10/04 de 12 de Novembro, “Os bónus pagos à Concessionária Nacional resultantes dos contratos celebrados com as suas associadas devem reverter integralmente a favor do Estado, através da Conta Única de Tesouro”. Deste modo, os montantes recebidos não conferem na sua natureza um proveito da ANPG, mas sim uma responsabilidade com o Estado de Angola.

De notar que, à data de 31 de Dezembro de 2019, estes fundos ainda não se encontravam totalmente depositados em contas bancárias da ANPG (constavam em contas bancárias da Sonangol E.P.). Deste modo, a Instituição reconheceu uma conta a receber por parte da Sonangol E.P. no valor dos bónus em questão. Estes fundos irão ser transferidos no decorrer do ano de 2020.

Conforme foi mencionado na Nota 9, os bónus em questão dizem respeito a bónus para projectos sociais do bloco 48 e a bónus de produção do bloco 32.

NOTA 19.1.2 - DECOMPOSIÇÃO DE “OUTROS CREDORES” POR NATUREZA

RUBRICAS	CORRENTE	NÃO CORRENTE
Sonangol EP - Acordo AST		0
Custos com pessoal	11 658 839	0
Despesas aduaneiras	2 713 187	0
Manutenção	136 954	0
Serviços de IT	2 092 390	0
Outros	293 054	0
Sonangol EP - Transações de crude		
Vendas de crude - a título da SNL EP	260 406 828	0
Vendas de crude - a título da SNL EP (refinaria)	105 338 670	0
Vendas de crude - acordo de unitização Blk 14k	1 243 140	0
	383 883 061	0

Aquando da criação da ANPG, foi celebrado um acordo entre a Instituição e a Sonangol E.P., o Acordo de Assistência Técnica (AST), que previa que esta última suportasse alguns dos custos de estrutura da ANPG, debitando-lhos posteriormente. Os custos suportados pela Sonangol E.P. e refacturados à ANPG ao abrigo deste acordo dizem maioritariamente respeito a custos com pessoal (cujo pagamento foi assegurado pela Sonangol E.P., de Maio até Novembro), custos com despesas aduaneiras e custos com serviços de IT.

O saldo “Vendas de crude – a título da Sonangol E.P.” diz respeito às entregas realizadas pela ANPG do crude pertencente à Sonangol E.P. para o serviço da dívida, pertencendo também à Sonangol E.P. o direito sobre tais exportações. Este valor está, igualmente, reconhecido numa rubrica de activo (Estado).

A rubrica “Vendas de crude – a título da Sonangol E.P. (refinaria)” diz respeito ao valor da subvenção a que a SNL tem direito por conta das entregas que a ANPG realizou a título da mesma à refinaria. Este valor é suportado pelo Estado, pelo que se encontra registado numa conta de Activo. Quando for recebido, deverá ser transferido para a Sonangol E.P.

A rubrica “Vendas de crude – acordo de unitização Bloco 14k” diz respeito ao valor transferido pela Sonangol E.P. para a conta conjunta entre o Estado Angolano e o Estado do Congo para cumprimento do acordo de unitização do bloco 14k (conforme Resolução n.º 43/12 de 30 de Agosto). Este valor deverá ser suportado pelo Estado Angolano, pelo que se encontra igualmente registado numa conta de Activo. Quando for recebido, deverá ser transferido para a Sonangol E.P.

NOTA 21 – OUTROS PASSIVOS CORRENTES

A 31 de Dezembro de 2019, a decomposição por natureza dos Outros passivos correntes foi:

RUBRICAS	31/12/2019
Encargos a pagar:	
Pessoal	3 438 161
Trabalhos especializados	324 724
Despesas alfandegárias	1 143 702
Outros	286 183
Proveitos a repartir por exercícios futuros:	
	5 192 771
	5 192 771

Os encargos a pagar dizem respeito a acréscimos para gastos incorridos em 2019, que apenas serão pagos em 2020.

Os encargos com pessoal estão relacionados com o subsídio de férias dos colaboradores da Instituição, a liquidar em Janeiro de 2020, bem como os dias de férias não gozados pelos colaboradores à data de fecho.

As despesas alfandegárias encontram-se ao abrigo do acordo AST, celebrado entre a ANPG e a Sonangol E.P. À data de 31 de Dezembro de 2019, a Sonangol E.P. ainda não tinha emitido qualquer nota de débito para estes valores, pelo que a Instituição efectuou um acréscimo de gastos para fazer face aos mesmos.

NOTA 22 – VENDAS

As vendas da ANPG durante o exercício findo a 31 de Dezembro de 2019 encontram-se detalhadas no quadro abaixo:

RUBRICAS	31/12/2019
Petróleo bruto - Concessionária	83 102 086
	83 102 086

As vendas de petróleo bruto dizem respeito à quota parte da ANPG sobre as ramas vendidas. O valor em questão advém do direito a uma consignação de 5% sobre o valor total da rama vendida, prevista no Orçamento de Estado para 2019.

NOTA 22.1 - DECOMPOSIÇÃO DAS VENDAS DE PETRÓLEO BRUTO

BLOCO	RAMAS VENDIDAS	MARGEM CONCESSIONÁRIA
0/Cab.S	224 467	11 223
2/05	3 400 337	170 017
3/05	45 032 751	2 251 638
4/05	3 138 935	156 947
14	87 068 644	4 353 432
14K	1 286 650	64 333
15	510 351 125	25 517 556
15/06	53 064 585	2 653 229
17	803 786 539	40 189 327
18	64 120 828	3 206 041
31	30 243 699	1 512 185
32	60 323 159	3 016 158
	1 662 041 719	83 102 086

NOTA 24 – OUTROS PROVEITOS OPERACIONAIS

Os outros proveitos operacionais da ANPG durante o exercício findo a 31 de Dezembro de 2019 foram conforme demonstrado no quadro abaixo:

RUBRICAS	31/12/2019
Benefícios com penalidades contratuais	1 580 970
Venda de dados sísmicos	1 254 219
Venda de materiais petrolíferos	1 753 829
Outros proveitos e ganhos operacionais	0
	4 589 018

Os Benefícios com penalidades contratuais, que ascenderam aproximadamente a 1,5 mil milhões de Kwanzas, dizem respeito a multas contempladas no Contrato de Partilha de Produção pelo não cumprimento dos encargos mínimos previstos.

As vendas de materiais dizem respeito a materiais utilizados nas operações petrolíferas que foram entregues à Concessionária pelos Grupos Empreiteiros, após terem sido classificados como obsoletos ou supérfluos. A ANPG, na qualidade de Concessionária, após avaliar quais os materiais que ainda podem ser utilizados em operações petrolíferas, procede à revenda dos materiais restantes.

A ANPG, na qualidade de Concessionária Nacional, detém a propriedade dos dados relativos aos vários blocos petrolíferos. Deste modo, a comercialização destes dados constitui um proveito complementar da Instituição. Os dados comercializados dizem respeito a dados de poços, amostras, dados regionais e dados geofísicos.

NOTA 28 – CUSTOS COM O PESSOAL

Os custos com pessoal registados durante o exercício findo a 31 de Dezembro de 2019 foram conforme demonstrado no quadro abaixo:

RUBRICAS	31/12/2019
Ordenados e salários	15 584 078
Serviços extraordinários	975
Despesas com formação	23 806
Abono de família	26 940
Encargos com a segurança social	950 228
Festas de confraternização e acção social	338 250
Despesas de estadia	111 236
Despesas médicas	331 962
Encargos com seguros	45 571
Fundo de Pensões	1 076 417
Fardamentos	5 999
Outros-custos com pessoal	6 439
	18 501 900

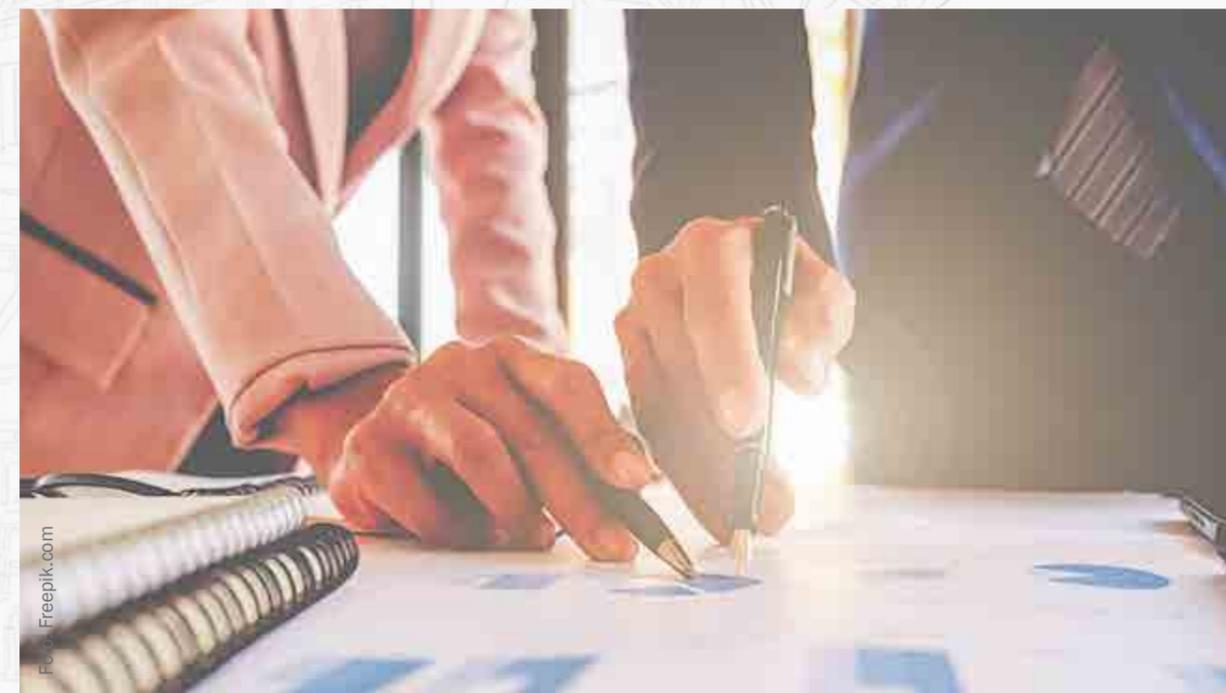
Aquando da constituição da ANPG, foram transferidos 589 colaboradores da Sonangol E.P., 496 dos quais transitaram da Função Concessionária e 93 das áreas de suporte. À data de 31 de Dezembro de 2019, existiam 588 colaboradores activos na Instituição.

Conforme mencionado na Nota 19.1.2, os custos com os salários dos colaboradores e respectivos encargos foram suportados pela Sonangol E.P. ao abrigo do Acordo de Assistência Técnica celebrado entre esta entidade e a ANPG. Deste modo, a Sonangol E.P. garantiu o pagamento dos salários da ANPG durante os meses de Maio a Novembro, tendo facturado os mesmos à Instituição. À data de 31 de Dezembro de 2019, a ANPG tem uma obrigação para com a Sonangol E.P. de cerca de 10,9 mil milhões de Kwanzas referente a estes custos.

NOTA 29 – AMORTIZAÇÕES

Os custos com amortizações registados durante o exercício findo a 31 de Dezembro de 2019 foram conforme demonstrado no quadro abaixo:

RUBRICAS	31/12/2019
Imobilizações corpóreas	922 708
Imobilizações incorpóreas	64 151
	986 859



NOTA 30 – OUTROS CUSTOS OPERACIONAIS

Os outros custos operacionais incorridos durante o exercício findo a 31 de Dezembro de 2019, foram conforme demonstrado no quadro abaixo:

RUBRICAS	31/12/2019
Água e electricidade	9 147
Assistência técnica	77 421
Auditores e Consultores	833 644
Serviços Informáticos e de gestão	1 510 640
Projecto de Melhorias Organizacionais	368 000
Licitações com operações petrolíferas	2 321 414
Combustíveis e lubrificantes	1 289
Despesas de comercialização de crude	3 079 720
Comunicação	78 386
Conservação e reparação	390 308
Contencioso e notariado	439
Deslocações e estadas	580 461
Despesas de representação	44 460
Despesas aduaneiras	3 511 788
Despachantes - honorários	345 101
Impostos e taxas	326 091
Livros e doc. Técnica	2 260
Material de escritório	136 988
Material informático	2 587
Limpeza, higiene e conforto	44 759
Mão-de-obra terceirizada	49 165
Publicidade e propaganda	51 083
Rendas e alugueres	135 341
Seguros	18 526
Serviços de vigilância e segurança	81 211
Trabalhos especializados	8 437
Licenças e Softwares	2 921 938
Outros-FST	21 194
	16 951 799



O ano de 2019 foi para a ANPG o ano de início de actividade, pelo que, para fazer face à necessidade de criação de condições básicas necessárias para a instalação dos colaboradores, a ANPG recorreu ao serviço de terceiros para a instalação e programação dos equipamentos informáticos (SAP Hanna), estando o montante em referência registado na rubrica de serviços informáticos e de instalação.

Na rubrica de **Audidores e Consultores**, foram registados os custos com consultoria na gestão dos dados petrolíferos, implementação do repositório nacional de dados e consultoria na avaliação das reservas de Angola, fundamentais para o desenvolvimento do sector petrolífero.

A rubrica de **Licitações** com operações petrolíferas comporta os custos incorridos no âmbito do processo de licitações de novas concessões petrolíferas, definidas pelo Decreto Presidencial 52/19 de 8 de Fevereiro.

Este decreto estabelece a estratégia geral para atribuição de concessões petrolíferas para o período de 2019-25, tendo sido, para o ano em reporte, licitados 10 Blocos, incluindo 1 na Bacia Marítima de Benguela (Bloco 10) e 9 na Bacia Marítima do Namibe (Blocos 11, 12, 13, 27, 28, 29, 41, 42 e 43).

O objectivo destas licitações é o aumento do conhecimento do potencial petrolífero do país, de forma a permitir a substituição de reservas, visando reduzir o declínio da produção. No âmbito deste processo de licitação, foram contratados serviços de consultoria para apoio à Concessionária, não apenas na preparação das condições contratuais, mas também na avaliação do mercado internacional, permitindo-nos ajustar o Contrato de Partilha de Produção o mais próximo possível do que vai acontecendo noutras paragens do mundo. Foram, igualmente, realizadas actividades promocionais como a realização de exposições itinerantes (*roadshows*) em Luanda, Houston, Londres e Dubai, bem como a utilização de meios de publicidade e propaganda na procura de investidores.

Na rubrica de **Despesas de comercialização de crude** estão registados os custos de agenciamento das vendas de petróleo bruto do Estado. Pela natureza das operações, a ANPG subcontratou uma entidade especializada em *Trading* que, em seu nome, pudesse agenciar o processo de comercialização. A entidade em causa pertence ao grupo Sonangol, sendo que o valor registado em custo corresponde a uma comissão sobre as vendas de petróleo bruto da Concessionária, no âmbito do contrato de agenciamento nº1, cujo coeficiente é de USD 0,11/BBL (Onze Cêntimos de Dólares Americanos por Barril de Petróleo bruto comercializado).

Na rubrica **Despesas aduaneiras** estão registados os custos inerentes ao desembaraço aduaneiro dos processos de exportação de petróleo bruto, os quais se consubstanciam numa Taxa Estatística, Taxa de Serviço ou Imposto de Selo a serem pagos à Alfândega. Por sua vez, a rubrica de honorários dos despachantes comporta os custos com os serviços prestados pelo Despachante para a tramitação e desembaraço aduaneiro, sendo calculado em função do valor comercial à taxa única de 0,02% por carregamento.

A rubrica de **Licenças e Softwares** diz respeito às despesas com a compra e manutenção de Licenças anuais (não capitalizáveis) do Software SAP, licenças de colaboração e produtividade da Microsoft, bem como de programas de informação geográfica, essenciais para o normal funcionamento das actividades da ANPG.

NOTA 31 – RESULTADOS FINANCEIROS

Os proveitos e ganhos financeiros e os custos e perdas financeiros encontram-se detalhados no quadro abaixo, consoante a sua natureza:

RUBRICAS	31/12/2019
Proveitos e ganhos financeiros:	
Diferenças de câmbio favoráveis	
Realizadas	636 712
Não Realizadas	47 054 896
	47 691 609
Custos e perdas financeiras:	
Despesas bancárias	
	2 838
Diferenças de câmbio desfavoráveis	
Realizadas	380 001
Não Realizadas	36 153 933
	36 536 772
	11 154 837

Os resultados financeiros do período estão essencialmente relacionados com diferenças de câmbio favoráveis e desfavoráveis.

As transacções em moeda estrangeira são avaliadas à data do balanço e registadas em diferenças de câmbio favoráveis e/ou desfavoráveis. Face ao volume de transacções em moeda estrangeira, e decorrente da política cambial do país, a Instituição registou perdas e ganhos consideráveis derivados da avaliação cambial das contas, o que teve um impacto considerável nos resultados financeiros e, conseqüentemente, nos resultados líquidos da Instituição.

Da actualização cambial efectuada a 31 de Dezembro de 2019, os itens que tiveram maior impacto e que contribuíram de forma mais relevante para os resultados financeiros de 11.154.837 milhares de Kwanzas, foram a conta a receber do Estado relativa à consignação (com um impacto positivo de 16.541.687 milhares de Kwanzas) e a provisão para o plano médico (com um impacto negativo de 5.350.653 milhares de Kwanzas).

NOTA 33 – RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS

Os proveitos e ganhos não operacionais e os custos e perdas não operacionais encontram-se detalhados no quadro abaixo, consoante a sua natureza:

RUBRICAS	31/12/2019
Proveitos e ganhos não operacionais:	0
	0
Custos e perdas não operacionais:	
Outros custos e perdas não operacionais	275 113
	275 113
	-275 113

NOTA 34 – RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS

Em 31 de Dezembro de 2019, a Instituição não apresenta resultados extraordinários.

NOTA 35 – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

A ANPG, enquanto Instituto Público, está isenta de imposto sobre o rendimento.

NOTA 36 – RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS E NÃO REFLECTIDAS NO BALANÇO

Em 31 de Dezembro de 2019, a Instituição não apresenta responsabilidades assumidas e não reflectidas no Balanço.

NOTA 37 – CONTINGÊNCIAS

No decurso normal da actividade da Instituição, poderão eventualmente existir contingências de risco possível de natureza fiscal, administrativa e laboral, envolvendo fornecedores, autoridades fiscais e empregados. As contingências, cujas perdas foram estimadas como possíveis não requerem a constituição de provisões e são periodicamente reavaliadas.

NOTA 38 – ACONTECIMENTOS REGISTADOS APÓS A DATA DO BALANÇO

No início de 2020, a evolução da pandemia da COVID-19 e a baixa dos preços do petróleo tornaram o contexto global mais desafiante, com maior volatilidade do mercado e com incertezas adicionais sobre o seu potencial efeito na economia. Apesar da incerteza causada por estas circunstâncias sem precedentes, nesta data, as nossas perspetivas de médio e longo-prazo mantêm-se inalteradas.

Relativamente aos Impostos, é convicção da Instituição que não existem quaisquer responsabilidades fiscais relevantes, reais ou contingentes, que não tenham sido escrituradas e que não ocorrerão correcções à matéria colectável, por parte das autoridades fiscais, com efeito relevante nas contas da Instituição.

No contexto dos movimentos subsequentes, importa realçar que, no que respeita à dívida da Concessionária Nacional contraída junto da Sonangol E.P. relativamente ao crude para os compromissos do Estado, bem como à dívida da Refinaria de Luanda para com a Concessionária Nacional, foi celebrado um acordo entre o Ministério das Finanças e Sonangol E.P., consignado no Despacho Presidencial nº 127/2020 de 11 de Setembro, que estabelece a quitação das mesmas, mediante compensação dos créditos existentes entre ambas entidades.

5. NOTAS À DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

NOTA 43 – POLÍTICAS ADOPTADAS

A entidade opta por relatar os fluxos de caixa provenientes de actividades operacionais, usando o método directo por opção face ao método indirecto, pelo qual são divulgadas as principais classes dos recebimentos e pagamentos de caixa brutos.

NOTA 44 – ALTERAÇÃO NAS POLÍTICAS

Em 2019 não houve qualquer alteração nas políticas da ANPG.

NOTA 47 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

RUBRICAS	31/12/2019
Caixa	
Numerário	25
Saldos em bancos, imediatamente mobilizáveis	15 320 897
Caixa e equivalentes de caixa (excluindo dife-renças de câmbio)	15 320 922
Diferenças de câmbio de caixa e equivalentes de caixa	834 834
Caixa e equivalentes de caixa (actualizados cambialmente)	16 155 757
Disponibilidades constantes do Balanço	16 155 757
	16 155 757



Director de Administração e Finanças

Francisco Silva

Francisco Silva
Cédula OCPCA n.º 20130112

Administrador Executivo

Gerson Henrique dos Santos

Gerson Santos

Presidente do Conselho de Administração

Paulino F. de Jerônimo

Paulino Jerônimo



ANPG

AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS
E BIOCOMBUSTÍVEIS

CRÉDITOS PELAS IMAGENS:

Capa e Págs. 3, 4, 5, 6, 12, 13, 18, 31.....www.freepik.com
Pág. 32,AdobeStock Image
Pág. 9 Cortesia da Chevron
Pág. 15 Cortesia da BP



KPMG Angola - Audit, Tax, Advisory, S.A.
Edifício Moncada Prestige - Rua Assalto ao Quartel de Moncada 15 2º
Luanda - Angola
+244 227 28 01 01 | www.kpmg.co.ao

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Ao Conselho de Administração da ANPG – Agência Nacional de Petróleos,
Gás e Biocombustíveis.

Introdução

1. Auditámos as demonstrações financeiras anexas da ANPG – Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (“Agência”), as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2019 que evidencia um total de 3 351 044 547 milhares de Kwanzas e um capital próprio negativo de 128 778 485 milhares de Kwanzas, incluindo um resultado líquido de 62 130 270 milhares de Kwanzas, as Demonstrações de Resultados por Naturezas e dos Fluxos de Caixa do período de oito meses findo naquela data e o correspondente Anexo.

Responsabilidade do Conselho de Administração pelas Demonstrações Financeiras

2. O Conselho de Administração é responsável pela preparação e apresentação de modo apropriado destas demonstrações financeiras de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Angola e pelo controlo interno que determine ser necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro.

Responsabilidade do Auditor

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre estas demonstrações financeiras com base na nossa auditoria, a qual foi conduzida de acordo com as Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola. Estas normas exigem que cumpramos requisitos éticos e que planeemos e executemos a auditoria para obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material.
4. Uma auditoria envolve executar procedimentos para obter prova de auditoria acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude ou a erro. Ao fazer essas avaliações dos riscos, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria inclui também avaliar a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade



das estimativas contabilísticas feitas pelo Conselho de Administração, bem como avaliar a apresentação global das demonstrações financeiras.

5. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria com reservas.

Bases para a Opinião com Reservas

6. Conforme divulgado na nota 4.1 das notas às contas, a Agência recebeu em 2019 da Sonangol E.P (anterior concessionária Nacional) um conjunto de activos reversíveis que foram disponibilizados pelos grupos empreiteiros à luz dos contratos de partilha e produção. Porém, tal como descrito na nota 3.4 os Edifícios entregues pela Sonangol: (i) Edifício Gika, (ii) Edifício Impala e (iii) activos de petróleo e gás revertidos para a concessionária não foram reconhecidos nas demonstrações financeiras, como imobilizado corpóreo, por a Agência considerar não possuir dados suficientes para estimar com fiabilidade o valor desses activos. Foram ainda identificados outros Edifícios e construções entregues pela Sonangol: (i) Torres do Carmo A; (ii) Edifício Torres Lenine; (iii) 22 Casas condomínio TSE; (iv) Edifício Palanca; (v) 15 Vivendas condomínio Atlântico Sul que não foram igualmente registados nas contas da Agência nem foi possível obter a respectiva avaliação de mercado. Desta forma não nos foi possível concluir sobre os ajustamentos necessários à rubrica de imobilizações corpóreas e respectivo efeito em depreciações do período e o seu impacto em reservas de dotação inicial e de incorporação de activos nas demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2019.
7. No âmbito do registo das transacções associadas aos fundos de abandono, a Agência procedeu ao registo dos montantes de 2 842 929 496 milhares de Kwanzas, em Contas a receber – “fundamento de abandono”, 3 059 354 034 milhares de Kwanzas em Provisão para outros riscos e encargos – “provisões para fundos de abandono” e 216 424 538 milhares de Kwanzas em Reservas – “incorporação provisão abandono”. Nos termos da política contabilística aplicável, e divulgada na nota 3.6.8 do Anexo às demonstrações financeiras, as provisões para abandono são apresentadas pelo valor líquido entre o valor actualizado dos custos futuros do abandono e o valor actualizado dos fundamentos a receber dos grupos empreiteiros como garantia para o abandono. Adicionalmente, e decorrente dos procedimentos realizados, consideramos que o valor a reflectir em Contas a receber – “fundamento de abandono”, com referência a 31 de Dezembro de 2019, deveria ser 2 702 517 541 milhares de Kwanzas. Deste modo, as rubricas de Contas a receber e Provisão para outros riscos e encargos encontram-se sobreavaliadas em 140 411 955 milhares de Kwanzas e 356 836 494 milhares de Kwanzas, respectivamente e a rubrica de Reservas encontra-se subavaliada em 216 424 538 milhares de Kwanzas.

Opinião com Reservas

8. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos assuntos descritos nos parágrafos 6 e 7 da secção “Bases para Opinião com Reservas”, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 acima, apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da ANPG – Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis em 31 de Dezembro de 2019 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao período de oito meses findo naquela data em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Angola.



Ênfases

9. Sem afectar a nossa opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:
10. Conforme referido na nota 2 do Anexo às demonstrações financeiras, a Agência foi criada em 2019 por via do Decreto Presidencial n.º 49/19, de 6 de Fevereiro de 2019 em resultado do programa de reorganização do sector petrolífero em Angola. Dentro de várias das acções tomadas para a reestruturação do sector, aprovou-se a transferência da função de Concessionária anteriormente detida pela Sonangol EP para a Agência recentemente criada. Assim, a Agência passou a ser a Concessionária Nacional com as atribuições específicas de regular, fiscalizar e promover a execução das actividades petrolíferas no domínio das operações e contratação do sector de petróleos, gás e biocombustíveis, tendo sido transferido um conjunto de activos para o efeito à data da respectiva constituição. Exceptuando-se desta transferência, à data da constituição, os fundos de abandono, pois nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 145/20 de 26 de Maio, a Sonangol EP mantém os fundos de abandono até Dezembro de 2020, altura em que deverá efectuar a respectiva transferência.
11. A nota 38 do Anexo às demonstrações financeiras, divulga as incertezas em 2020 resultantes da quebra dos preços do petróleo e da disseminação da pandemia gerada pelo novo coronavírus ("Covid-19"), sendo este um evento não ajustável. O Conselho de Administração refere que apesar da incerteza causada por tais circunstâncias, mantém inalteradas as perspectivas de médio e longo-prazo.

Outras Matérias

12. A Agência iniciou a sua actividade em 1 de Maio de 2019, sendo este o primeiro conjunto de demonstrações financeiras e, como tal, não incluem informação comparativa, tendo a nossa contratação como auditores ocorrido em 29 de Junho de 2020 para efectuarmos a auditoria às contas do período de oito meses findo em 31 de Dezembro de 2019.

Luanda, 30 de Setembro de 2020

KPMG Angola – Audit, Tax, Advisory, S.A.
Representada por
Paulo Rui Inocêncio Ascensão
(Perito Contabilista com cédula n.º 20140082)

ANPG – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO GÁS E BIOCOMBUSTIVEL

CONSELHO FISCAL

PARECER

1. A Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, abreviadamente designada por "Agência" ou "ANPG", criada ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 49/19 de 6 de Fevereiro, é uma pessoa colectiva de direito público, do sector económico ou produtivo, que goza de personalidade e capacidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. O presente documento, referente às contas da ANPG do ano de 2019, foi elaborado pelo Conselho Fiscal da ANPG, tendo em vista o cumprimento do estipulado no artigo 23.º do Estatuto Orgânico da ANPG, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 49/19 e artigo 27.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20.
3. Em substituição ao Relatório emitido em Junho de 2020 referente as contas do exercício de 2019, vimos emitir um novo parecer tendo como referência alterações realizadas nas contas de Balanço, após a análise das recomendações extraídas do Relatório da Auditoria Externa, emitidas pela empresa de Consultoria KPMG, cuja opinião foi emitida com reservas quanto ao:
 - a. Ajustamento necessário à rubrica imobilizações corpóreas e respectivo efeito em depreciações do período e o seu impacto em reservas de dotação inicial e de incorporação de activos nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2019, pelo facto de não estarem refletidos nas demonstrações financeiras um conjunto de activos revertidos, nomeadamente: edifícios, vivendas e casa, que foram entregues à ANPG pela Sonango;
 - b. Registo de transacções associadas a fundos de abandono, que originam uma sobreavaliação das rubricas de Contas a Receber e uma subavaliação da rubrica de Reservas.
4. O presente exercício objecto do nosso parecer reporta-se ao período de 01 de Maio à 31 de Dezembro de 2019, com referência ao início efectivo da actividade da ANPG, correspondente a oito meses.
5. Da apreciação ao Relatório e Contas do exercício, o Conselho Fiscal teve em especial consideração as modificações com maior relevância que levaram a alteração do Relatório e Contas reportados a data de Dezembro de 2019 com destaque para o seguinte:



Diferença entre o Relatório antes e Pré- Auditoria Descrição dos Ajustamentos Ocorridos

BALANÇO	Notas	31/12/2019		Ajustamentos decorrentes da Auditoria independente
		Versão final	Versão anterior à auditoria	
Activo corrente				
Contas a receber	9	3 304 973 287	3 517 430 335	-212 457 048
Total Activo corrente		3 321 750 397	3 534 207 445	-212 457 048
Capital próprio e passivo				
Reservas - Variações no fundo de abandono	13	-216 424 538	-206 226 112	-10 198 426
Provisão para outros riscos e encargos	18	3 059 354 034	3 083 304 340	-23 950 305
Contas a pagar	19	399 225 552	577 544 939	-178 319 387
Outros passivos correntes	21	5 192 771	5 181 700	11 071
Total Capital Próprio e Passivo		3 351 044 547	3 563 501 595	-212 457 048

FLUXO DE CAIXA	Notas	31/12/2019		Ajustamentos decorrentes da Auditoria independente
		Versão final	Versão anterior à auditoria	
Fluxos de Caixa de atividades operacionais				
Recebimentos/pagamentos operacionais		1 046 346	437 393	608 953
Total Fluxos de Caixa de atividades operacionais		16 110 220	15 501 268	608 953
Fluxos de Caixa das atividades de financiamento				
Recebimentos provenientes de Realizações de capital próprio			724 064	-724 064
Aumento líquido de caixa e seus equivalentes		15 320 922	15 436 033	-115 111
Efeito das diferenças de câmbio		834 835	719 723	115 112
Caixa e seus equivalentes no fim do período	10	16 155 757	16 155 757	0

3. Em resultado do trabalho desenvolvido, pelos auditores da KPMG no relatório emitido referente as demonstrações financeiras de 2019 e tal como já emitido no nosso relatório e parecer em Junho de 2020 firmemente recomenda-se que a ANPG- Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis proceda com as seguintes acções:



- b) Reconciliar e identificar os operadores com Depósitos nas contas do Fundo de Abandono, validados pelas partes e em conjunto com a Sonangol definir os procedimentos de transferência da titularidade da(s) contas para ANPG, uma vez que essa passagem deverá ser consolidada até Dezembro de 2020, que haja um acompanhamento periódico com relatórios de progresso elaborados;
- d) Obter a listagem dos activos corpóreos transitados para esfera do Estado sob controlo e posse da Sonangol para ANPG, no quadro do projecto de plano de avaliação dos activos, bem como escriturá-lo na contabilidade da ANPG;
- c) Tenha em atenção a resolução dos pontos que originaram as reservas na opinião do auditor independente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

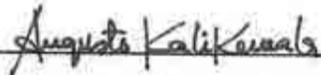
Face ao exposto, o Conselho Fiscal é de parecer favorável a aprovação do Relatório e Contas da ANPG, uma vez que, as demonstrações Financeiras apresentam de modo fiel e apropriado a posição financeira da ANPG em 31 de Dezembro de 2019, bem como o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao exercício findo em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Angola.

Luanda, 21 de Outubro de 2020.

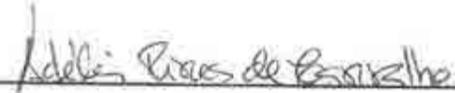
O CONSELHO FISCAL



Edna Silveira Caposso (Presidente)



Augusto Kalikemala (Vogal)



Adélia da Conceição de Carvalho (Vogal)



ANPG

AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS
E BIOCOMBUSTÍVEIS